



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO 0010/2017

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UMA
PASSAGEM DE NÍVEL**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 0010/2017

A Prefeitura Municipal de Cabedelo, através da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Benedito Soares da Silva, 131, Monte Castelo, na Cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, Fone: (83) 3250 3121, torna público que por determinação do Sr. Prefeito do município e através da Comissão Permanente de Licitação - C.P.L, designada pela Portaria GP nº. 036/2017 de 01 de Janeiro de 2017, realizará licitação, às 11:00 hs do dia **31 de Julho de 2017**, na modalidade **Tomada de Preço**, no regime de execução de empreitada por preço unitário, do tipo "menor preço global", para Contratação de empresa, conforme discriminação abaixo:

1.0 – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante desta Tomada de preço, independentemente de transcrição.

2.0 – DO OBJETIVO DA LICITAÇÃO

2.1 – O objeto da licitação é a escolha da proposta, de menor preço global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM DE NÍVEL**. Os serviços serão executados conforme projetos, especificações, técnicas, normas do edital / contrato e demais orientações da Secretaria de Infraestrutura.

2.1- DO VALOR

2.2 – O valor total estimado para a execução do objeto é de **R\$ 45.196,70** (quarenta e cinco mil, cento e noventa e seis reais e setenta centavos)

3.0- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar da presente Licitação:

a) As Empresas com atividades específicas do ramo e que atendam as condições deste Edital, inclusive as relativas a qualificação técnica.

b) Não tenha sido declarado inidôneo, pela Autoridade competente, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

c) Os licitantes devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Cabedelo ou em qualquer órgão da Administração Pública ou, ainda, os que atenderem a todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura do certame, cuja regularidade será observada mediante apresentação do Certificado de Inscrição de Fornecedores.

3.2 – Se ficarem conhecidos posteriormente fatos que gerem ilegalidade(s), a(s) proposta(s) classificada(s) terá(ão) seu(s) contrato(s) desadjudicado(s), isto sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

3.3 – Não será permitida a participação de interessados sob a forma de consórcio e/ou grupo de empresas.

3.4 – A empresa interessada em participar deste Certame apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos envelopes: 01 – HABILITAÇÃO, 02 - PROPOSTA COMERCIAL, devidamente lacrados, não se considerando quaisquer outros documentos e ou envelopes não solicitados.

3.5 – Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte , deverá ser apresentada Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, no ato da entrega dos envelopes de documentação de habilitação, a mesma quando for considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, receberá tratamento diferenciado na forma definida pela legislação vigente; tal comprovação será feita mediante declaração expressa assinada pelo responsável legal da empresa devidamente habilitado com firma reconhecida por cartório competente, em conjunto com a Certidão Simplificada emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede do licitante, expedida no máximo com 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas. A ausência da referida declaração não é suficiente motivo para impedir a participação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previsto na Lei Complementar 123/06.

3.5.1 - O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.2 - A declaração falsa relativa à condição de enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

3.5.3– As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC nº 123/2006.

3.5.4 – Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.5.5 - A não-regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.5.6 - Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006.

3.5.7 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.5.8 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.5.9 – A Licitante ME/EPP devidamente reconhecida no processo licitatório, será notificada para, se desejar, apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma nova proposta de preço, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, de acordo com as regras deste Edital. A contagem do prazo terá início a partir da data da convocação.

3.5.10 – Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

3.5.11 - As condições acima, somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

3.5.12 - Na hipótese da não contratação nos termos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.6 – Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o ORC.(órgão realizador do certame)

3.7 – Não serão aceitos envelopes Documentação e Propostas de Preços enviados via postal. Hipótese em que os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

3.8 –Não poderão participar empresas que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal do Cabedelo / PB ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública

3.9 - Não poderão participar empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.10 - Não poderão participar empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam servidores públicos ou ocupantes de cargo comissionado do quadro da Prefeitura Municipal do Cabedelo/PB;

3.11 - Não poderão participar quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.12 – Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto a Comissão, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, é facultado ao licitante, não sendo condição para sua habilitação, a inclusão no envelope Documentação, da declaração expressa de renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo correspondente relativo à Fase de Habilitação, concordando com o prosseguimento do certame, previsto no Art. 43, III, da Lei 8.666/93.

3.13 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.13.1 – Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.13.2 – Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os

poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida por cartório competente.

3.13.3 – O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3.13.4 – Estes documentos deverão ser apresentados - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou membro da Comissão.

3.13.5 – A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório.

3.13.6- Todos os documentos que integram o CREDENCIAMENTO e a HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou membros da Comissão de Licitação.

3.13.7 - A autenticação dos documentos, quando realizada pelos membros da Comissão de Licitação, deverá acontecer em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame.

3.14 – A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

3.15 – Todos os documentos de natureza técnica, quando solicitados, inclusive plano de trabalho, organização das instalações do canteiro de obras, (“lay out” e demais representações gráficas), dimensionamento do pessoal técnico especializado, equipamentos e aparelhamentos, orçamentos, cronogramas, deverão ser devidamente assinados pelo Responsável Técnico da licitante, acompanhado do carimbo contendo nome e o nº do registro no CREA do profissional aludido.

4.0 – DA VISITA TÉCNICA

4.1 - Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar os projetos e todos os documentos do Edital, devendo vistoriar os locais dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão posteriormente ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços ou de qualquer alteração contratual.

4.2 – As licitantes deverão fazer a visita técnica, ao local das obras e serviços, através de seu(s) responsável (eis) técnico(s), formalmente designado(s) e se inteirar oficialmente dos serviços a serem executados, de modo que a formulação de sua proposta cubra todos os custos decorrentes de sua execução, e obter todas as informações necessárias. A declaração deverá ser emitida pela licitante, na forma do ANEXO 4, a qual integrará os documentos de habilitação.

4.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, através da Secretaria de Infraestrutura, coloca-se à disposição para agendamento do acompanhamento da visita à obra, se assim desejar o licitante, que deverá ser agendada em horário comercial, pessoalmente ou através dos fones (0**83) 3250-3113, a partir da publicação oficial da licitação e será realizada até o 2º (SEGUNDO) dia que anteceder à data de abertura da sessão pública de recebimento das propostas.

4.4 - Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios licitantes.

5.0 - INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:

5.1 – O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta. Se o licitante deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se adeque substancialmente, em todos os seus aspectos a estes documentos, correrá o risco de frustrar sua participação.

5.2 – Qualquer licitante que tenha adquirido os documentos da licitação, bem como qualquer cidadão, poderá solicitar esclarecimentos sobre os mesmos junto a CPL, pessoalmente no endereço apresentado no preâmbulo, no horário das 08:00hs às 14:00hs.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FONE: 083 3250 3121

6.0 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

6.1- O prazo máximo para execução das obras desta Tomada de Preço será de até 60 (sessenta) dias, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Contratante.

6.2 - Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem ser prorrogados a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

6.2.1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

6.2.1.1 - Definem-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

6.2.2 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela PMC.

6.2.3 - Aumento ou diminuição dos serviços, previstos na planilha de quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.

6.2.4 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução.

6.2.5 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PMC, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.3 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela PMC.

7.0 - DA DOTAÇÃO

7.1 - Os recursos para fazer face às despesas de execução das obras e serviços, correrão por conta dos Recursos do Município - Dotação Orçamentária assim discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.190 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PROJETO ATIVIDADE: 15.451.1041.1055 – PAVIMENTAR, RECAPEAR, CALÇAMENTO E DRENAGEM DO SISTEMA VIÁRIO
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

8.0 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

8.1 - Os documentos e as propostas deverão estar organizados em dois envelopes lacrados:

ENVELOPE 1 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL.

8.1.1 – O licitante deverá apresentar qualificação completa da empresa e do representante legal, bem como: telefones, fax, e-mail e quaisquer outras informações que facilitem a comunicação entre a PMC e Licitantes. A não observância deste item não implicará em inabilitação

8.2 - HABILITAÇÃO

8.2.1- A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, apresentados em 01 (uma) via originais ou autenticadas, perfeitamente legíveis, ordenados, numerados e rubricados pelo representante legal do Licitante ou por seu procurador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo em destaque o seguinte.

NOME DA PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
TOMADA DE PREÇO 010/2017
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

8.2.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para habilitação jurídica o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.2.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, através da cópia autenticada do D.O.E e, finalmente, no caso de sociedades civis inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da Diretoria em exercício, em conjunto com os documentos dos respectivos sócios.

8.2.2.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2.3- Apresentar Cadastro de Fornecedor nos termos da alínea "c", do subitem 3.1 do edital.

8.2.2.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.3 - REGULARIDADE FISCAL

8.2.3.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União e Segurança Social), Estadual e Municipal da sede do licitante;

8.2.3.3 - Prova de regularidade com o FGTS;

8.2.3.4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (Art. 3º Lei 12.440/2011)

8.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.4.1 – A habilitação técnica far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1.1 - Inscrição ou registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da sede da licitante.

8.4.1.2 - Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional para desempenho do objeto desta licitação ou similar, que deverá ser demonstrada através da apresentação de atestado(s), em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, sendo vedada a apresentação de Atestados expedidos pela própria licitante ou empresa que integre o mesmo grupo econômico, sob pena de inabilitação.

8.4.1.3 – Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional de que possui em seu quadro permanente, até a data da recepção dos envelopes, Engenheiro Civil ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, conforme o caso, que sejam responsáveis técnicos da empresa, detentor (es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por execução de serviços com características similares ao objeto licitado, os quais se responsabilizarão pelo gerenciamento dos serviços, não sendo permitido que os referidos profissionais façam parte do quadro societário ou de empregados de outras empresas que estejam participando do certame, sob pena de inabilitação.

8.4.2 – A comprovação de que os profissionais indicados pertencem ao quadro permanente da empresa licitante, dar-se-á através do ato constitutivo da empresa ou suas alterações, no caso dos profissionais serem sócios da mesma. Sendo contratados da licitante, a comprovação será através da Carteira de Trabalho (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

8.4.3 - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o objeto da licitação, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada Prefeitura Municipal do Cabedelo / PB.

8.4.4 - Para efeito desta TOMADA DE PREÇOS, QUANTO AO(S) ATESTADO(S) TECNICO-PROFISSIONAL(AIS) E TÉCNICO-OPERACIONAL serão consideradas “obras de características similares” e/ou as que apresentem características idênticas ao objeto licitado.

8.4.5. - Comprovação de acervo técnico do profissional indicado no subitem 8.4.1.3 e acervo técnico operacional indicado no subitem 8.4.1.2, mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, para execução de obra ou serviço, características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

8.4.6 – Os Atestados e/ou as Certidões apresentadas deverão conter: o nome do contratado e do contratante; identificação do contrato (tipo ou natureza da obra); e a discriminação dos serviços executados com as respectivas quantidades.

8.4.7 - Serão admitidos os atestados de obras e/ou serviços de complexidade operacional ou tecnológica equivalente ou superior ao objeto da licitação, conforme dispõe § 3º do Art. 30 da Lei 8.666/93.

8.4.8 - Somente serão aceitos atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU.

8.4.9 - A empresa deverá indicar a equipe técnica com a qualificação dos membros, acompanhada da declaração expressa de cada um, se comprometendo a permanecer à frente dos serviços até a sua conclusão,

8.4.10 - Declaração, conforme modelo anexo a este Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legalmente designado e devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que recebeu todos os documentos, bem como de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, à luz do que preconiza a Lei 8.666/93, condição esta obrigatória à participação no processo licitatório, sob pena de inabilitação,

8.4.11- Se a licitante entender ser necessário o acompanhado por profissional do quadro técnico da PMC, este deverá ser agendado até 01 (um) dia útil antes da data de abertura da licitação, mediante agendamento prévio, através do telefone (83) 3250-3113, Secretaria de Infraestrutura.

8.4.12 - A licitante deverá apresentar as seguintes declarações: de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores; de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o parágrafo 2º, art.32 da Lei 8.666/93; de que recebeu todas as informações, documentos e condições necessárias ao atendimento do objeto desta licitação; de que aceita todas as condições impostas pelo edital e anexos. Este documento deverá ser devidamente assinado pelo responsável legal.

8.4.13 - As declarações e anexos deverão conter o nome por extenso e assinatura do responsável legal e, quando for o caso, deverá conter assinatura conjunta do responsável técnico da licitante. A Comissão rejeitará os documentos que não forem assinados por responsáveis legalmente designados;

8.4.14 – A não apresentação das declarações contidas nos subitens 8.4.10 , 8.4.11, 8.4.12, 8.4.13 e 8.4.15, acarretará a inabilitação do licitante.

8.4.15 - Declaração do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta.

8.2.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

8.2.5.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação;

8.2.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e devidamente Registrado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.2.5.3 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, *devidamente registrado* no Conselho Regional de Contabilidade;

8.2.5.4 As empresas constituídas a menos de 01 ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;

8.2.5.5 Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial;

8.2.5.6 A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice (s) de **Liquidez Geral (LG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.2.5.7 - O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.2.5.8 - A não apresentação das demonstrações contábeis ou apresentadas em afronta as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC's, do Conselho Federal de Contabilidade, acarretará a inabilitação da licitante.

8.2.5.9 - As firmas constituídas neste ano deverão comprovar a boa situação financeira, através da apresentação do Balanço de Abertura, registrado na Junta Comercial e índices financeiros, observadas as formalidades legais ditadas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

8.2.5.10 - As Certidões que não expressarem o prazo de validade será considerado o de 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação.

9.0 - DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 - A documentação abaixo relacionada, integrará a Proposta Comercial, e deverá ser apresentada no envelope nº 2, em 01 (uma) via, devidamente lacrado, encadernadas em separado, enumeradas, contendo no anverso a denominação da concorrente e em destaque:

NOME DA PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
TOMADA DE PREÇO 010/2017
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

9.1.1 - No envelope referente à proposta comercial devem constar os seguintes documentos:

a) A **PROPOSTA** deverá ser elaborada em papel próprio do Licitante contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais) em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, prazo de validade da proposta, prazo de execução, devidamente assinada pelo seu representante legal.

b) **QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS**, elaborado em papel próprio da Empresa, contendo para cada item ou subitem, o preço unitário e total proposto, calculado pela multiplicação dos preços unitários pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou subitem. Finalmente, os totais são somados para determinar o valor global da proposta, em R\$ (REAIS) correspondente a data da apresentação, conforme modelo.

b.1) Nesse quadro, devem ser informadas as taxas de BDI e Encargos Sociais adotadas e data de elaboração do mesmo, que se constituirá na data base, caso ocorra reajustamentos de preços.

b.2) Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços serão unitários, especificados na planilha, que passará a integrar o Contrato, independentemente de transcrição. Os referidos preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços que serão executados, inclusive os complementares (vale transporte, EPI, Exames médicos, ferramentas, etc), quando a lei assim os exigir.

b.3) Para as unidades de medidas dos quantitativos dos serviços não será admitida "verba" ou outra similar que não demonstre objetivamente a quantidade dos serviços a serem executados. No entanto, quando a quantificação do serviço apresentar complexidade, será anexada ao orçamento a respectiva memória de cálculo.

b.4) Para o cálculo do valor total dos itens administração local e encargos complementares sempre que possível deverá ser adotada a metodologia do CREA/PB.

b.5) Os preços unitários e global não poderão ser superiores aos constantes na planilha orçamentária da Prefeitura Municipal do Cabedelo /PB

c) QUADRO DEMONSTRATIVO DA TAXA DE BDI (Bônus e Despesas Indiretas) - será apresentada a composição dos percentuais utilizados, preferencialmente, adotando a metodologia do CREA/PB e conforme modelo apresentado no ANEXO deste Edital.

A licitante não poderá ultrapassar o limite do percentual final do BDI utilizado pela Prefeitura Municipal do Cabedelo /PB

d) QUADRO DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS, detalhando a composição do percentual adotado para os encargos sociais, incidentes na mão de obra dos preços unitários propostos, preferencialmente, adotando a metodologia do CREA/PB.

e) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, em modelo fornecido pela Prefeitura Municipal do Cabedelo /PB, demonstrando:

e.1) Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou sub-item de serviços;

e.2) Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma físico;

e.3) Valores mensais do faturamento previsto;

e.4) Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.

f) DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

f.1) O licitante deverá apresentar a Composição de Preços para todos os itens, que será submetida ao setor competente para análise quando necessário, sendo desclassificadas as empresas: Que não a apresentarem; Que utilizarem percentuais de BDI e Encargos Sociais divergentes do informado na planilha de quantitativos e àquelas que não demonstrem que os preços são coerentes com os de mercado, onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato.

f.2) Ao elaborar sua Composição, a licitante deverá considerar os insumos e coeficientes de produtividade adotados pelo sistema SINAPI/CAIXA.

f.3) Caso o serviço não esteja contido no referido sistema, adotar o SICRO/DNIT ou PINI, obedecendo à sequência de escrita anteriormente.

f.4) No caso dos sistemas descritos não conter o serviço, deve ser apresentada a composição de preço unitário, anexando a memória para calcular os coeficientes, como também, as respectivas pesquisas de mercado.

9.1.2 - Os documentos, referentes às alíneas de "a" a "f" do item 9.1.1 deste Edital, deverão ser apresentados contendo o nome da concorrente, identificação do signatário com menção explícita do título do responsável técnico e respectiva assinatura, conforme Lei Federal 5.194 de 24/12/66, art. 14.

9.1.3 - Caso o serviço não esteja contido no referido sistema, adotar o SICRO/DNIT ou PINI, ou ainda outro reconhecido como de referência obedecendo à sequência de escrita anteriormente.

9.1.4 - No caso dos sistemas descritos não conter o serviço, deve ser apresentada a composição de preço unitário, anexando a memória para calcular os coeficientes, como também, as respectivas pesquisas de mercado.

9.1.5 – A Proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.2.1 -Serão desclassificadas as Licitantes cujas propostas não satisfaçam as exigências do edital, bem como:

9.2.2 - As propostas com valor global superior ao orçamento da PMC

9.2.3 – Com valores superiores aos preços unitários do orçamento da PMC, ou com preços unitários, manifestamente inexequíveis ou nitidamente majorados.

9.2.4 - Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (Setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (Cinquenta por cento) do orçamento básico da PMC;

9.2.5 - Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste edital, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da proposta apresentada.

9.2.6 - De igual modo, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preços unitários para todos os itens da planilha de quantidades fornecida por este Órgão.

9.2.7 – Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço prevalecerá o de menor valor.

10.0 - DA ORDEM DOS TRABALHOS

10.1- No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, será instalada a sessão para recepção da credencial e recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, e dos seus respectivos julgamentos.

10.2 - Serão convidadas as empresas para entrega dos envelopes, oportunidade em que deverá ser comprovado o credenciamento.

10.3 - Para abertura dos trabalhos, a Comissão concederá 15(quinze) minutos de tolerância , após o horário fixado neste Edital.

10.4 - Recebidos os envelopes Habilitação e Proposta Comercial, a Comissão procederá a abertura do envelope nº 1(Habilitação), analisará e rubricará os elementos nele contidos e colocará em seguida à disposição dos licitantes para análise e rubrica. Se a Comissão assim preferir poderá dar o resultado da habilitação numa nova reunião ou por publicação no DOE.

10.5 - Após análise dos documentos e se todos os licitantes estiverem presentes, o presidente da CPL poderá proferir, na mesma sessão, o julgamento da fase de habilitação. Ocorrendo a renúncia expressa ao direito de interpor recurso, será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de nº 2.

10.6 - A CPL somente procederá a abertura dos envelopes Proposta Comercial dos licitantes confirmados habilitados, após o transcurso do prazo recursal ou havendo desistência expressa devidamente consignada em ATA, devolvendo os envelopes de Proposta Comercial, devidamente fechados, do licitante confirmado inabilitado.

10.7 - Serão inabilitados os licitantes, cuja documentação não atenda as exigências deste Edital.

10.8 - No dia, hora e local fixados em ata quando do julgamento da HABILITAÇÃO, reunir-se-á a CPL e licitantes para proceder a abertura do envelope e julgamento da PROPOSTA COMERCIAL.

10.9 - Abertos os envelopes pertinentes a Proposta Comercial, a Comissão concederá vistas de todos os documentos neles contidos para assinaturas ou rubricas pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da CPL.

10.10 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.11 - Para obtenção do resultado final da licitação, a Comissão levará em conta o preço global, apresentado em conformidade com os requisitos do Edital, com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas que tenham preços excessivos ou inexequíveis, de modo a não comprometer a garantia da futura execução da obra, conforme determina a Lei.

11.0 - DO JULGAMENTO

11.1 - CORREÇÃO DOS ERROS

11.1.1 - As propostas consideradas adequadas aos termos do edital serão verificadas pela Comissão de Licitação quanto a erros aritméticos, na sua multiplicação ou em somatório e serão corrigidas da seguinte maneira:

a) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá e será corrigido o valor total.

b) Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na planilha e o valor somado pela Comissão, prevalecerá o valor corrigido.

c) Após corrigidas as propostas e havendo alteração nos valores globais, prevalecerá o valor corrigido.

11.1.2 - A Comissão em seguida classificará, as propostas indicando a mais vantajosa para a PMC, assim considerada a que ofertar Menor Preço Global, resultado do somatório dos valores totais, obtidos pelo produto das quantidades pelo respectivo preço unitário proposto, correspondente à data da apresentação da proposta, e análise detalhada das Composições de Custos pelo setor competente deste órgão, quando solicitada.

11.2 - Na hipótese da ocorrência de empate, o vencedor será dado a conhecer por sorteio em sessão pública.

11.3 - Após o julgamento da fase de classificação, será dado conhecimento aos licitantes para manifestação.

11.4 - Caso o representante da licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou em ata circunstanciada, na qual obrigatoriamente o mesmo representante deverá assinar.

12.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do art.109 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

13.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 – Encerrada a fase de julgamento do certame, o processo será encaminhado a Autoridade Superior, que concordando com o relatório, homologará a licitação e adjudicará o objeto a primeira classificada.

14.0 – DA GARANTIA DO CONTRATO E FORO

14.1 - Este Edital, especificações técnicas, propostas, atas das reuniões, relatórios de julgamentos e normas da PMC, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

14.2 - O valor contratual será o valor da proposta vencedora, após as devidas correções pela CPL.

14.3 - A CONTRATADA, em até 08 (oito) dias úteis, contados da assinatura do Contrato recolherá à SECRETARIA DE FINANÇAS DE CABEDELO-PB uma garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta que poderá ser feita em uma das modalidades previstas na Lei Federal n 8.666/93.

14.4 - O foro da Cidade de Cabedelo/PB será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação, renunciando-se desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.0 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

15.1.1 - Unilateralmente pela PMC:

a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

15.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da PMC, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

15.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

15.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

15.4 - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela PMC, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.

15.5 – Quaisquer tributos ou encargos legais, quando ocorridos, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da

proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

15.6 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.0 - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

16.1 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização da PMC, serão objeto de lançamento no Boletim de Medição, que após conferido pela Prefeitura Municipal de Cabedelo será procedido o devido pagamento.

16.2 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferior a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final. Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela.

16.3 - Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. efetuada no CREA-PB, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CEI-Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação e o C.M.A- Certificado de Matrícula e Alteração, com indicação do número do contrato correspondente.

16.4 - O não cumprimento do subitem anterior, implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

16.5 - No ato do pagamento de cada medição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitada das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do F.G.T.S., correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

16.6 – Será descontado também quando do pagamento de cada medição o percentual de 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a LEI Nº 9.711/98 – IN INSS Nº 971/2009 nos casos previstos na legislação, combinado com o § 7º, do art. 9º, da IN RFB 1.436/2013.

16.7- Contra os atrasos de pagamento do preço ajustado pela PMC, o que constitui ilícito contratual, cabe à Licitante vencedora o adimplemento de cada parcela remuneratória, atualizado monetariamente, calculado pela variação acumulado do INPC (PRO RATA TEMPORE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

16.8- No ato da quitação dos débitos, o valor a ser pago se manterá fixo e irremovível nos moldes do PLANO DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA em vigor no país, salvo os casos previstos No Art. 65 parágrafo 5º e 6º da Lei n.º 8.666/93.

16.9- Fica, também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

16.10- Será retido 1,5% para o PROGRAMA DESENVOLVER CABEDELLO, nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei 1.751/2015, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso III do Parágrafo único do artigo 3º da referida Lei.

17.0 - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento nos valores da proposta, exceto para os casos previstos no Art. 65 parágrafo 5º e 6º da Lei n.º 8.666/93

18.0 - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

18.1 - A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação.

19.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela PMC e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a PMC os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela PMC, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à PMC, quando da medição final e entrega das obras;
- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;
- f) Fica obrigado a empresa a enviar seu Responsável Técnico, a fazer pelo no mínimo uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.
- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado e equipamentos, obedecendo a quantidade necessária, a critério da PMC;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responder pelos danos causados diretamente à PMC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;
- n) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- o) O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes de obra, serviço ou fornecimento, até o limite de 30% do

total licitado pela administração, sendo esta subcontratação realizada com microempresa e empresa de pequeno porte, conforme artigo 48, inciso II da Lei Complementar 147/2014.

20.0 - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 - A PMC por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

20.2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, definida neste edital, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à PMC.

20.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a PMC poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se ao estabelecido no item 18.1 letras b, e, g, h, i e j.

20.4 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (Cento e vinte) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

21.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da PMC, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

21.2 - A PMC poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;

b) o atraso injustificado no início da obra;

c) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à PMC;

d) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato exceto com a anuência da PMC

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666;

g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) razões de interesse público.

21.3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no sub-item 20.2 do edital, a CONTRATADA além da perda da caução de execução em favor da PMC, ficará sujeita a

aplicação das sanções previstas no sub - ítem 21.1 letras "b", "c" e "d" do Edital de Licitação, com exceção do caso previsto no item 20.2, letra "j" do Edital.

21.4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará a CONTRATADA, as seguintes conseqüências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) suspensão imediata pela PMC, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a PMC e não cobertos pela garantia contratual.

22.0 - DAS PENALIDADES

22.1- A recusa injusta da licitante ou CONTRATADA, em deixar de cumprir as obrigações assumidas legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a PMC, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada da multa por atraso em outras etapas.

23.0 - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

23.1 - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

23.2 - Os serviços concluídos, poderão ser recebidos provisoriamente, a juízo da PMC.

23.3 - Para o recebimento dos serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará as obras e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO ou PROVISÓRIO, a seu critério.

23.4 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

24.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados A PMC, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a PMC de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

24.2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que indicam sobre os serviços previstos, ou não, neste Edital. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência no custo da mão de obra em decorrência do prazo de entrega da obra.

24.3 - Quaisquer instruções, alterações e demais providencias que a fiscalização julgar necessárias para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registradas no Livro de Ocorrência, não cabendo à CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

24.4- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

24.5 - A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

24.6 – As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas válidas por trinta dias, contados da emissão.

24.7 - Os tributos IRPJ e CSLL, assim como os itens Administração Local., Instalação de Canteiro e Desmobilização, não deverão constar na planilha de composição do BDI, em cumprimento a determinação constante no acórdão nº 325/2007 – TCU – Plenário sessão de 14/03/2007, DOU de 16/10/2007) sob pena de desclassificação da empresa na presente licitação.

24.8 – Os casos omissos neste Edital, serão regulados em observância a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com modificações posteriores.

Cabedelo/PB , 12 de Julho de 2017.


SIMONE MEDEIROS BEZERRA
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: Tomada de Preço 010/2017

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - **DECLARAÇÃO** de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - **DECLARAÇÃO** de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - **DECLARAÇÃO** de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA DO TIPO
MENOR PREÇO SOB O REGIME DE EMPREITADA
POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ E A FIRMA
CONSTRUTORA ///////////////, PARA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE
UMA PASSAGEM DE NÍVEL, NA FORMA ABAIXO:**

A Prefeitura Municipal de Cabedelo, com sede a rua João Pires de Figueiredo s/n – Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.012.493/0001-54, nesta ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **WELLINGTON VIANA FRANÇA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/PB, residente e domiciliado na Rua XX nesta cidade, a partir de agora chamada simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ///////////////, inscrita no CNPJ sob o nº /////////////// com sede à ///////////////, neste ato representada ///////////////, portadora do CPF sob o nº ///////////////, CI sob o RG de nº ///////////////, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 0010/2017** devidamente homologada pelo Senhor Prefeito, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será redigido pela Cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação objeto da Tomada de Preço 010/2017, processada com fulcro na Lei de Licitação nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM DE NÍVEL**. A obra deverá ser executadas de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, e instruções da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, do Edital de Tomada de Preço 0010/2017, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:

1- PREÇO: Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato, serão unitários, especificados na PLANILHA DA **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar

este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a execução.

2 - VALOR: O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados e conforme proposta apresentada é de : R\$ ()

3 - PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal, Chefe da Divisão, Diretor Técnico e pelo responsável da CONTRATADA. As medições serão mensais, com intervalos nunca inferior a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final, devendo ser realizadas entre os dias 25 e 30 de cada mês.

3.1 - O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., sobre a execução da obra junto ao CREA/ PB, nos termos da resolução nº 425, de 18. 12. 98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida.

3.2- Será retido 1,5% para o PROGRAMA DESENVOLVER CABEDELLO, nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei 1.751/2015, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso III do Parágrafo único do artigo 3º da referida Lei.

4 - No ato do pagamento de cada medição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitada das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do F.G.T.S., correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

5 – Será descontado também quando do pagamento de cada medição o percentual de 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a LEI Nº 9.711/98 – IN INSS Nº 971/2009 nos casos previstos na legislação, combinado com o § 7º, do art. 9º, da IN RFB 1.436/2013.

6 - Fica, também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Serviços não Previstos no Contrato:

1- Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela **CONTRATADA** e submetidos à apreciação da **SECRETARIA DE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**.

2- A execução dos serviços não previstos, será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando sua execução condicionada a assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

CLAUSULA QUINTA - Da Alteração Contratual:

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

1 - Unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Cabedelo:

a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

3- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

4 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

5 - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.

6 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos:

1 - Os serviços deverão ser executados no prazo de 60 (sessenta e 5) dias, contados da data da Assinatura da Ordem de Serviços.

1.1 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos, acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

2 - Os prazos de início de conclusão e entrega das obras admitem alterações a critério da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

2.1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

2.1.1- Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

3 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;

4 - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;

5 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela PMC.

7 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela PMC/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, na forma determinada pelo Art. 57 da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.

8 - A vigência do presente Contrato de 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da ordem de serviços expedida pela Secretaria de Infraestrutura, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação:

Os recursos para execução das obras objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações :

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.190 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PROJETO ATIVIDADE: 15.451.1041.1055 – PAVIMENTAR, RECAPEAR, CALÇAMENTO E DRENAGEM DO SISTEMA VIÁRIO
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

CLÁUSULA NONA - Da Paralisação:

1 - À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, por escrito.

3 - Entende-se por circunstância de força maior o definido no sub-item 2.1.1 da Cláusula Sétima.

4 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurarem por 10 (dez) dias ou mais, a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse

5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (Cento e vinte) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações da Contratada

1 - Constituem obrigações da contratada:

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;

d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, no qual a Fiscalização e a

CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, quando da medição final e entrega das obras;

- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;
- f) Fica obrigado o Responsável Técnico da Empresa a fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.
- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado e equipamentos, obedecendo a quantidade necessária, a critério da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**.
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responder pelos danos causados diretamente à **PREFEITURA DE CABEDELO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;
- n) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- o) O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes de obra, serviço ou fornecimento, até o limite de 30% do total licitado pela administração, sendo esta subcontratação realizada com microempresa e empresa de pequeno porte, conforme artigo 48, inciso II da Lei Complementar 147/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão do Contrato:

1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da PMC, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

2 - A Prefeitura Municipal de Cabedelo, poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) o atraso injustificado no início da obra;
- c) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à PMC;
- d) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato exceto com a anuência da PMC
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público.

3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos acima, a CONTRATADA além da perda da caução de execução em favor da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas na Clausula Décima Segunda, com exceção do caso previsto na letra "j".

4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará a **CONTRATADA**, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) suspensão imediata pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Cabedelo/ **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Cabedelo/ **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

1 - A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cabedelo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, emitida pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito, enquanto perdurarem os motivos da punição.

2 - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada de multa por atraso em outras etapas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Reajustamento:

Não haverá reajustamento nos valores do presente contrato, exceto para os casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Recebimento das Obras e Serviços:

1 - Após a conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** mediante requerimento à Secretaria da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

2 - Os serviços concluídos, poderão ser recebidos provisoriamente, a juízo da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**.

3 - Para o recebimento dos serviços, a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, designará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará as obras e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** ou **PROVISÓRIO**, a seu critério.

4 - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades e cominações legais previstas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais:

1 - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a **PMC**, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a **PMC** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Contrato. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência na mão de obra decorrente do prazo de entrega da obra.

3 - Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registradas no livro de ocorrência, não cabendo a **CONTRATADA** nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

4 - Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

7 - A **CONTRATADA** sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do Edital de Tomada de Preço 0010/2017.

8 - Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

9 - O Contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no edital de Tomada de Preço 0010/2017, durante a execução das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o foro de Cabedelo/PB, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Cabedelo/PB, // de // de 2017

Pela Contratante

Pela Contratada

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC
TOMADA DE PREÇO Nº 0010/2017

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UMA
PASSAGEM DE NÍVEL.

_____ (nome da empresa) ____, CNPJ-MF n.º ____, sediada ____ (endereço completo), telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxxx@xxxxx.com.br, declaro para os devidos fins que vistoriei, in loco, a área onde será executada a obra acima identificada, tomando conhecimento de todas as condições existentes e suficientes a formulação da minha proposta.

__ (Local e Data) __

Profissional
(nome por extenso e assinatura)

Empresa Licitante
(responsável legal, cargo e assinatura)

OBS: NA HIPÓTESE DE TER SIDO SOLICITADO ACOMPANHAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, O RESPONSÁVEL DEVERÁ ASSINAR O RESPECTIVO TERMO, INCLUSIVE INDICANDO O NOME POR EXTENSO E CREA.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20170127421

FOLHA INICIAL
EQUIPE - ART PRINCIPAL

05

1. Responsável Técnico

THIAGO DA SILVA ALMEIDA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 160057160-3

2. Contratante

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo

CPF/CNPJ: 09.012.493/0001-54

RUA João Pires de Figueiredo

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: Diversos

Cidade: Cabedelo

UF: PB

CEP: 58310000

País: Brasil

Telefone:

Email:

Contrato: sn

Celebrado em: 01/02/2017

Valor: R\$ 45.196,70

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: Prefeitura Municipal de Cabedelo

CPF/CNPJ: 09.012.493/0001-54

RUA JOÃO LELIS DE LUNA FREIRE

Nº: Sn

Complemento: No final da rua na Linha férrea de acesso Ao IFPB - CABEDELLO

Bairro: JARDIM CAMBOINHA

Cidade: CABEDELLO

UF: PB

CEP: 58103701

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

Data de início: 01/06/2017

Previsão de término: 30/09/2017

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

3B - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1475 - EM CONCRETO

Quantidade

Unidade

175,50

m²

3B - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1478 - EM PARALELEPÍEDOS

175,50

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS de serviços para elaboração de orçamento da obra de construção da passagem de nível da rua de acesso ao IFPB ? localizada na Rua Presidente João Leles no bairro jardim Camboinha em Cabedelo ? PB. Com uma área de 36 m² coberta por concreto e 139,5 m² pavimentada em paralelepípedo.

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Cabedelo, 09 de Maio de 2017

Local

data

Thiago da S. Almeida
THIAGO DA SILVA ALMEIDA - CPF: 047.793.684-99
Cidade João de Góes
Prefeitura Municipal de Cabedelo - CNPJ: 09.012.493/0001-54

9. Informações

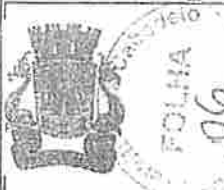
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor de ART: R\$ 81,53

Pago em: 09/05/2017

Nosso Número: 2011519



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
OBRA: Construção de uma Passagem de Nível na Rua de Acesso ao IFPB
LOCAL: Rua Presidente João Leles, Bairro Jardim Camboinha - Cidade de Cabelelo/PB

BDI UTILIZADO = 25,59%
LEIS SOCIAIS = 87,85%
DATA: Fevereiro de 2017

ITEM	CÓDIGO SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	P. UNIT.	P.TOTAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				<u>1.005,62</u>
1.1	85422	Preparo manual de terreno s/ raspagem superficial	m ²	175,50	5,73	1.005,62
2.0		DEMOLIÇÕES				<u>117,42</u>
2.1	72898	Carga e descarga mecanizadas de entulho em caminhão basculante 6 m3	m ³	12,00	4,07	48,90
2.2	72900	Transporte de entulho com caminhão basculante 6 m3, rodovia pavimentada, dmt 0,5 a 1,0 km	m ³	12,00	5,71	68,52
3.0		TRABALHOS EM TERRA				<u>23.694,62</u>
3.1	93358	Escavação manual de valas AF_03/2016	m ³	45,00	55,06	2.477,64
3.2	79482	Aterro com areia com adensamento hidráulico	m ³	276,75	76,66	21.216,98
4.0		ESTRUTURA EM CONCRETO				<u>10.560,29</u>
4.1	INFRA 199	Forma para estruturas de concreto (pilar, viga e laje) em chapa de madeira compensada resinada, de 1,10 x 2,20, espessura = 12 mm, 03 utilizações. (fabricação, montagem e desmontagem)	m ²	20,80	48,18	1.002,10
4.2	INFRA 200	Concreto usinado - Fck= 25 MPA, inclui lançamento e adensamento - para acessos dos PN	m ³	5,00	391,96	1.959,81
4.3	INFRA 201	Concreto usinado - Fck= 35 MPA, inclui lançamento e adensamento	m ³	18,00	422,13	7.598,38



SELO
FOLHA
07

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

OBRA: Construção de uma Passagem de Nível na Rua de Acesso ao IFPB

LOCAL: Rua Presidente João Leles, Bairro Jardim Camboinha - Cidade de Cabelelo/PB

BDI UTILIZADO = 25,59%

LEIS SOCIAIS = 87,85%

DATA: Fevereiro de 2017

ITEM	CÓDIGO SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	P. UNIT.	P.TOTAL
5.0		PAVIMENTAÇÃO				9.219,74
5.1	72799	Pavimento em paralelepipedo sobre colchao de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 pecas por m2)	m ²	139,50	54,06	7.541,12
5.2	94273	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário). af_06/2016	m	49,00	34,26	1.678,62
6.0		DIVERSOS				599,01
6.1	INFRA 202	Fornecimento e execução de solda em trilhos para passagem de nível para aproximadamente 430 kg de trilho)	ud	1,00	599,01	599,01
T O T A L					(RS)	45.196,70

Thiago da Silva Almeida
Thiago da Silva Almeida
Engenheira Civil
CREA Nº 160057160-3
Rersponsável pelos Quantitativos

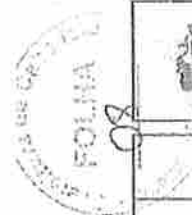
Maria Aparecida de Azevedo Melo
Maria Aparecida de Azevedo Melo
Engenheira Civil
CREA Nº 160.512.078-2
Resposável pelos Preços Unitários

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

OBRA: Construção de uma Passagem de Nível na Rua de Acesso ao IFPB

LOCAL: Rua Presidente João Leis, Bairro Jardim Camboinha - Cidade de Cabedelo/PB



	DISCRIMINAÇÃO	30		60		TOTAL
		%		%		%
01.00	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%				100,00%
	DIAS					
	R\$	R\$	1.005,62	R\$	-	R\$ 1.005,62
02.00	DEMOLIÇÕES	50,00%		50,00%		100,00%
	DIAS					
	R\$	R\$	58,71	R\$	58,71	R\$ 117,42
03.00	TRABALHOS EM TERRA	50,00%		50,00%		100,00%
	DIAS					
	R\$	R\$	11.847,31	R\$	11.847,31	R\$ 23.694,62
04.00	ESTRUTURA EM CONCRETO			100,00%		100,00%
	DIAS					
	R\$	R\$	-	R\$	10.560,29	R\$ 10.560,29
05.00	PAVIMENTAÇÃO	50,00%		50,00%		100,00%
	DIAS					
	R\$	R\$	4.609,87	R\$	4.609,87	R\$ 9.219,74
06.00	DIVERSOS			100,00%		100,00%
	DIAS					
	R\$	R\$	-	R\$	599,01	R\$ 599,01
	MENSAL	R\$	17.521,51	R\$	27.675,19	
DESEMBOLSO	ACUMULADO	R\$	17.521,51	R\$	45.196,70	R\$ 45.196,70

Thiago da S. Almeida
 Pref. Municipal de Cabedelo
Thiago Almeida
 Eng. Civil - CREA: 160.057/160-3
 Matrícula 04.843-7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Memoria de cálculo do Orçamento de uma Passagem de Nível na
Rua do IFPB

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 85422 Preparo manual de terreno s/ raspagem superficial
 $9 \times 4 + 9 \times 15,5 = 175,50 \text{ m}^2$

2.0 DEMOLIÇÕES

2.1 72898 Carga e descarga mecanizadas de entulho em
caminhão basculante 6 m³

$$2 \times 6 = 12 \text{ m}^3$$

2.2 72900 Transporte de entulho com caminhão basculante 6
m³, rodovia pavimentada, dmt 0,5 a 1,0 km m³

$$2 \times 6 = 12 \text{ m}^3$$

3.0 TRABALHOS EM TERRA

3.1 93358 Escavação manual de valas AF_03/2016

$$5 \times 9 \times 2 \times 0,5 = 45 \text{ m}^3$$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



3.2 79482 Aterro com areia com adensamento hidráulico

$$1,5 \times (9 \times 5 + 15,5 \times 9) = 276,75 \text{m}^3$$

4.0 ESTRUTURA EM CONCRETO

4.1 INFRA 199 Forma para estruturas de concreto (pilar, viga e laje) em chapa de madeira compensada resinada, de 1,10 x 2,20, espessura = 12 mm, 03 utilizações. (fabricação, montagem e desmontagem)

$$(9 \times 2 + 4 \times 2) \times 0,8 = 20,80 \text{m}^2$$

4.2 INFRA 200 Concreto usinado - $F_{ck} = 25$ MPA, inclusive lançamento e adensamento - para acessos dos PN

$$0,5 \times 2 \times 5 = 5 \text{m}^3$$

4.3 INFRA 201 Concreto usinado - $F_{ck} = 35$ MPA, inclusive lançamento e adensamento

$$4 \times 0,5 \times 9 = 18 \text{m}^3$$

5.0 PAVIMENTAÇÃO

5.1 72799 Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m^2)

$$9 \times 15,5 = 139,50 \text{m}^2$$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

5.2 94273 Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário). af_06/2016

$9 \times 2 + 15,5 \times 2 = 49\text{m}$

6.0 DIVERSOS

6.1 INFRA 202 Fornecimento e execução de solda em trilhos para passagem de nível para apro ximadamente 430 kg de trilho)

1und

THIAGO ALMEIDA
Engenheiro Civil

Cabedelo, 15 de Fevereiro de 2017.

Pref Municipal de Cabedelo
Thiago Almeida
Eng Civil - CREA: 160.057 160-3
Matricula 04.843-7

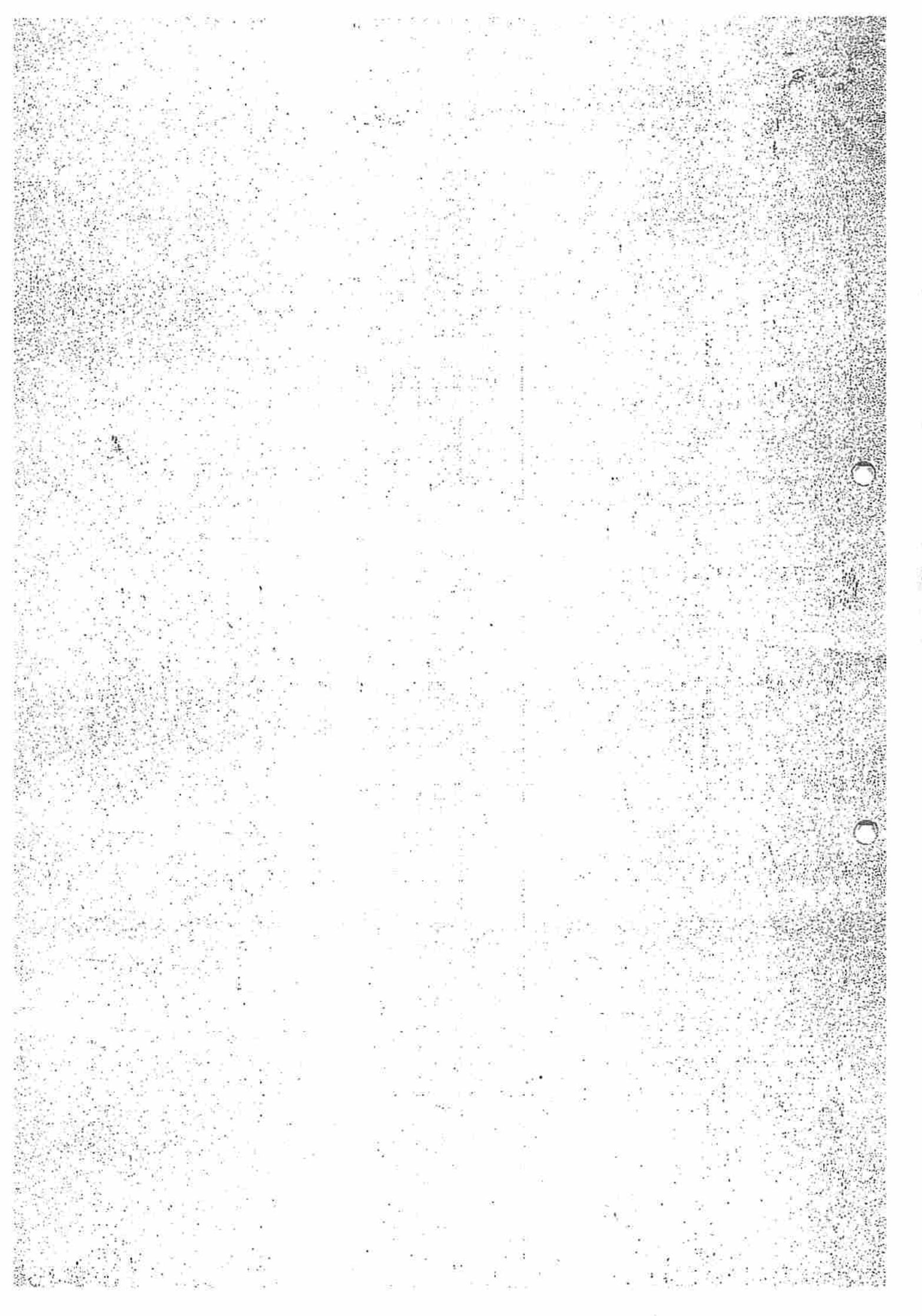


COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - PASSAGEM DE NÍVEL

Código	Ref.	Descrição	L.Sociais	Und	Preço	
INFRA 199	SINAPI 09 2015 / 84215	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 03 UTILIZACOES. (FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM)	87,85%	M²	39,43	
Código	Tipo	Descrição	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
88239	M.Obra	AJUDANTE DE CARPINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,2300	11,52	2,65
88262	M.Obra	CARPINEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,9100	14,28	12,99
00001357	Mat.	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE "2,2 X 1,1" M, E = 12 MM	Ud.	0,1742	48,41	8,43
00002692	Mat.	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	l	0,0080	6,65	0,04
00004491	Mat.	PECA DE MADEIRA NATIVA / REGIONAL 7,5 X 7,5CM (3X3) NAO APARELHADA (P/FORMA)	m	1,0400	7,49	7,79
00004509	Mat.	PECA DE MADEIRA 3A QUALIDADE 2,5 X 10CM NAO APARELHADA	m	0,5500	3,84	2,11
00005068	Mat.	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	kg	0,2700	10,05	2,71
00006189	Mat.	TABUA MADEIRA 2A QUALIDADE 2,5 X 30,0CM (1 X 12") NAO APARELHADA	m	0,3100	8,74	2,71
Total do Serviço						39,43

Código	Ref.	Descrição	L.Sociais	Und	Preço	
INFRA 200	SINAPI 09 2015 / 74139/003	CONCRETO USINADO - FCt - 25 MPA. INCLUIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO - PARA ACESSOS DOS PN	87,85%	M³	321,28	
Código	Tipo	Descrição	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
88245	M.Obra	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,6000	14,28	8,57
88262	M.Obra	CARPINEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,6000	14,28	8,57
88309	M.Obra	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,6000	14,37	8,62
88316	M.Obra	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1,6000	11,47	18,35
90587	M.Obra	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 3 CV - CHI DIURNO. AF 06/2015	CHI	0,3000	1,92	0,58
00034493	Mat.	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M³	1,0500	263,42	276,59
Total do Serviço						321,28

MARCO





COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - PASSAGEM DE NÍVEL

Código	Ref.	Descrição	L.Sociais	Und	Preço		
INFRA-201	SINAPI 09/2015 / 74138/005	CONCRETO USINADO - FCK= 35 MPA, INCLUIVE LANÇAMENTO E ABENSAAMENTO - PARA ACESSOS DOS PN	87,85%	M³	346,01		
Código	Tipo	Descrição	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
88245	M.Obra	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,6000	14,28	8,57	
88262	M.Obra	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,6000	14,28	8,57	
88309	M.Obra	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,6000	14,37	8,62	
88316	M.Obra	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1,6000	11,47	18,35	
90587	M.Obra	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIAMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO AF 06/2015	CHI	0,3000	1,92	0,58	
00034495	Mat.	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C35, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBAMENTO (NBR 8953)		M³	1,0500	286,97	301,32
Total do Serviço						346,01	

Código	Ref.	Descrição	L.Sociais	Und	Preço	
INFRA-202	SINAPI 05/2016 / 83513	FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SOLDA EM TRILHOS PARA PASSAGEM DE NÍVEL PARA APROXIMADAMENTE 430 KG DE TRILHO)	87,85%	UD.	490,99	
Código	Tipo	Descrição	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
88243	M.Obra	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	4,9500	12,12	59,99
88317	M.Obra	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	9,8900	14,28	141,23
00000001	Mat.	ACETILENO (RECARGA PARA CILINDRO DE CONJUNTO OXICORTE GRANDE)	KG	0,3700	30,50	11,2900000
00000002	Mat.	OXIGENIO, RECARGA PARA CILINDRO DE CONJUNTO OXICORTE GRANDE	M3	3,2300	6,68	21,58
00010999	Mat.	ELETRODO AWS E-6013 (OK 46.00; WI 513) D = 4MM (SOLDA ELETRICA)	KG	15,0500	17,07	256,90
Total do Serviço						490,99

M. Azevedo
Pref. Municipal de Cabedelo
M. Aparecida Azevedo Melo
Escr. Cab. 11
11001-200-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



FORMULA DO BDI

Fórmula do BDI

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - (I + DC))} - 1$$

Onde:

AC= taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;

S= taxa representativa de Seguros;

R= taxa representativa de Riscos;

G= taxa representativa de Garantias;

DF= taxa representativa das Despesas Financeiras;

L= taxa representativa do Lucro;

I= taxa representativa da incidência de Impostos;

DC - Desenvolver Cabedelo


DISCRIMINAÇÃO	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Administração central - AC	2,00%
LUCRO - L	5,48%
DESPESAS FINANCEIRAS - DF	0,80%
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	1,77%
Seguros - S	0,40%
Garantias - G	0,40%
Riscos - R	0,97%
TRIBUTOS - I	10,65%
INSS	4,50%
ISS	2,50%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
DESENVOLVER CABEDELO	1,50%
TOTAL DESTE BDI	25,59%

Eng^a Maria Aparecida de Azevedo Melo
 CREA 160512078-2



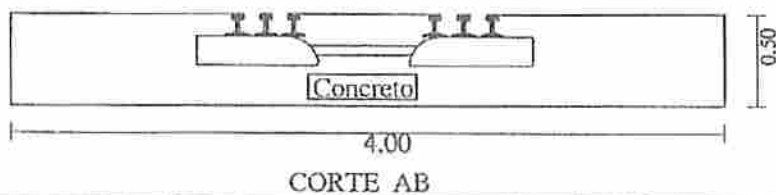
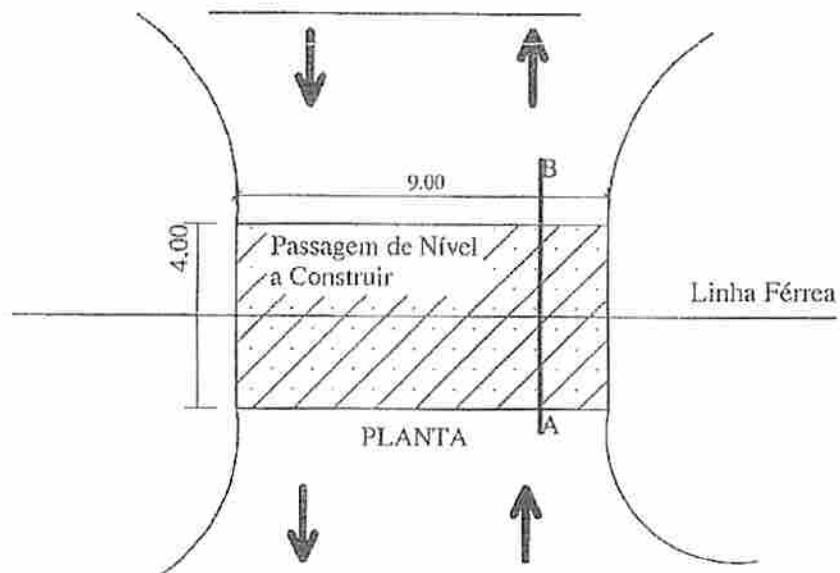
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	
FIRMA:	
OBRA:	
LOCAL: CABEDELO/PB	DATA: MARÇO/2016
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS - SINAPI - COM DESONERAÇÃO	
GRUPO A -	
A-1 INSS	0,00%
A-2 SESI	1,50%
A-3 SENAI	1,00%
A-4 INCRA	0,20%
A-5 SEBRAE	0,60%
A-6 SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%
A-7 SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%
A-8 FGTS	8,00%
A-9 SECONCI	0,00%
TOTAL GRUPO A	16,80%
GRUPO B	
B-1 REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	18,04%
B-2 FERIADOS	4,31%
B-3 AUXILIO - ENFERMIDADE	0,91%
B-4 13º SALÁRIO	10,90%
B-5 LICENÇA PATERNIDADE	0,08%
B-6 FALTAS JUSTIFICADAS	0,73%
B-7 DIAS DE CHUVA	2,06%
B-8 AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,12%
B-9 FÉRIAS GOZADAS	8,59%
B-10 SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%
TOTAL GRUPO B	45,77%
GRUPO C	
C-1 AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,84%
C-2 AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%
C-3 FÉRIAS INDENIZADAS	5,24%
C-4 DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	5,39%
C-5 INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,49%
TOTAL GRUPO C	17,10%
GRUPO D	
D-1 REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B	7,69%
D-2 REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,49%
E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
TOTAL GRUPO D	8,18%
TOTAL	87,85%

OBS: A referida percentagem, encontra-se inserida nos preços unitários dos serviços, sendo esta calculada em cima do valor da mão de obra de cada serviço da planilha orçamentária.


Pref. Municipal de Cabedelo
M. Aparecida Azevedo Melo
Eng. Civil - Matr. 05.120-4
C.R.C.A. 18093 078 0



Passagem Nível a Construir IFPB



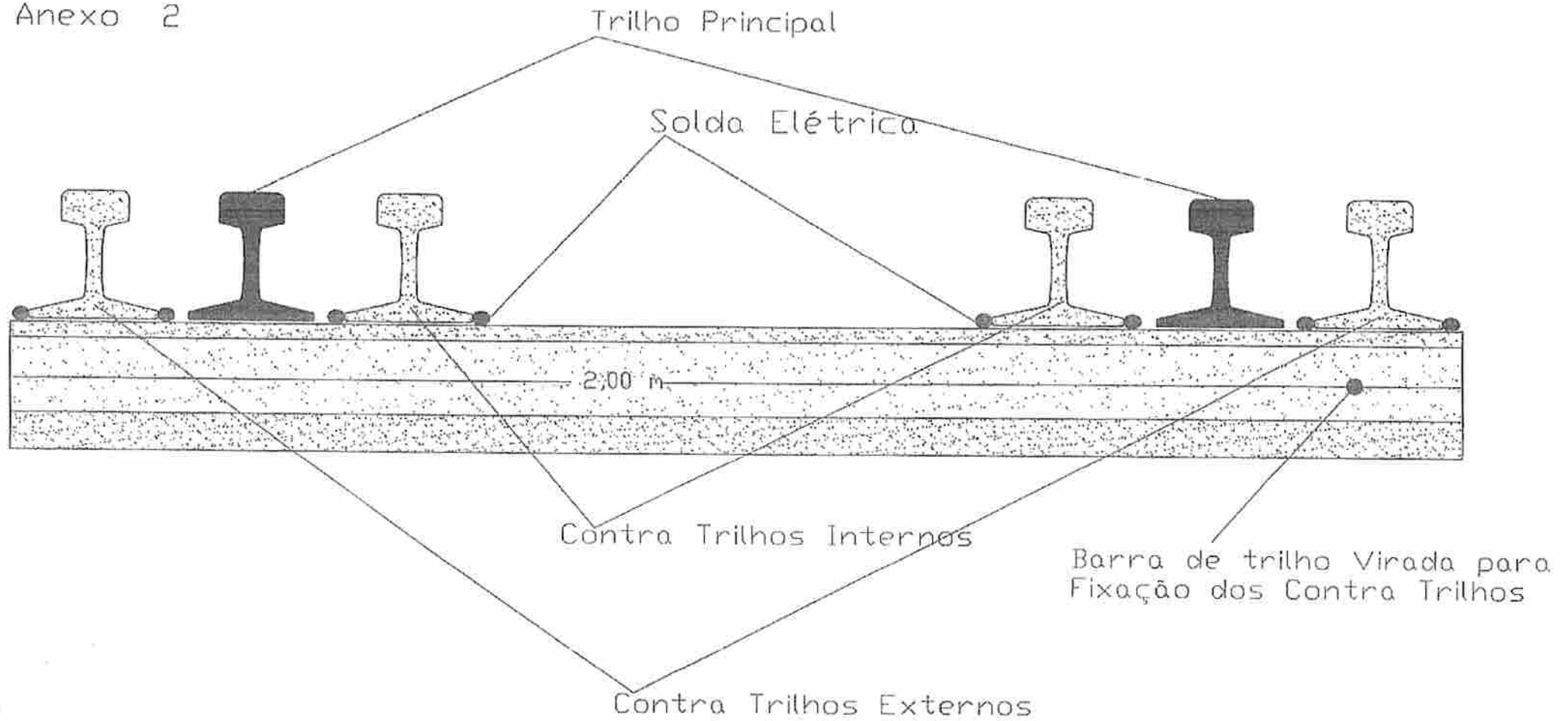
Contribuição da CBTU

- 1 - Fornecimento de Trilhos
- 2 - Fornecimento de Dormentes
- 3 - Fornecimento de Pessoal de Via
- 4 - Preparação do local com nivelamento da via
- 5 - Sinalização Vertical da PN

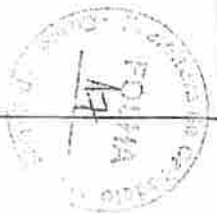
Contribuição Solicitante

- 1 - Fornecimento de 18 m³ de Concreto Usinado com pega rápida
- 2 - 1 pedreiro e Ajudante com Ferramentas
- 3 - 2 vibrador de concreto
- 4 - 24 m de tábua para formas
- 5 - Ligação elétrica trifásica p/ local
- 6 - Execução dos acessos da PN
- 7 - 1 Soldador
- 8 - Material e Equipamento de corte oxi-acetileno
- 9 - Fornecimento de equipamentos e eletrodos para solda elétrica

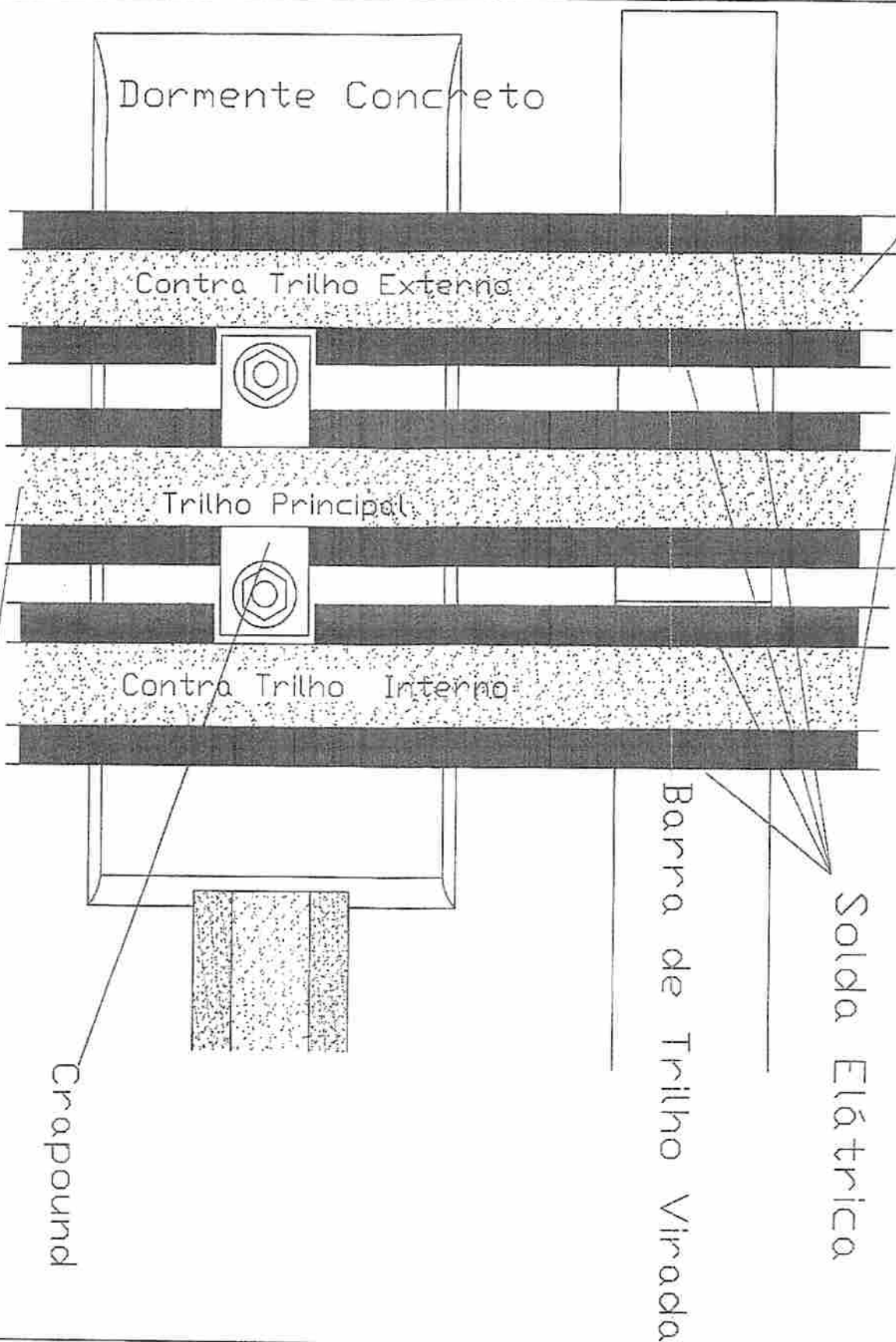
Anexo 2



Corte Transversal



Vista Superior



Contra-Trilhos

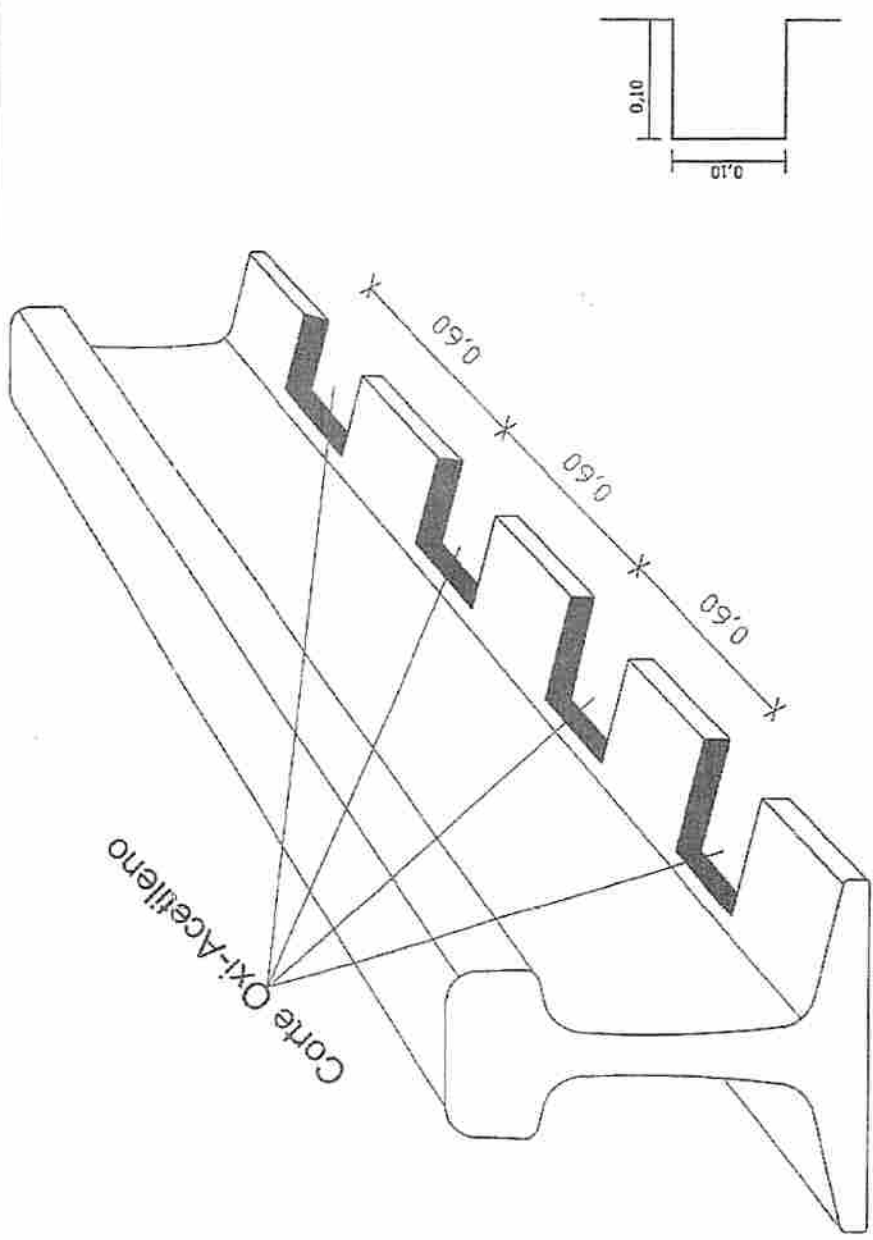
Solda Elétrica

Barra de Trilho Virada

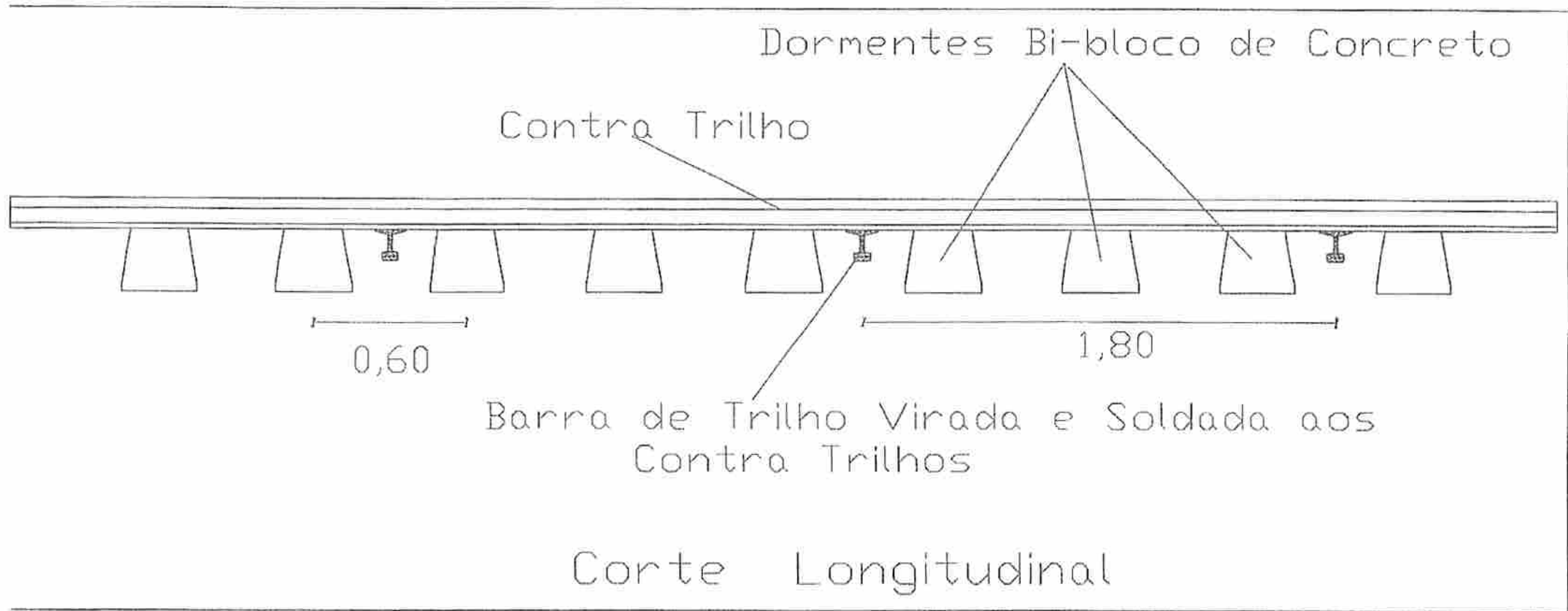
Crapound

Trilho Principal





Detalhes dos Cortes Oxi-Acetileno na Sapata dos Contratrilhos (setenta cortes)





ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS E MATERIAIS
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA PASSAGEM DE NÍVEL DA RUA DE ACESSO AO IFPB –
LOCALIZADA NA RUA PRESIDENTE JOÃO LELIS NO BAIRRO JARDIM CAMBOINHA EM
CABEDELÔ-PB

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. As firmas contratadas deverão estudar todos os elementos fornecidos, a fim de serem evitados possíveis enganos que possam acarretar prejuízos, correndo por sua conta as falhas verificadas após a execução dos serviços.
- 1.2. As firmas deverão obedecer interinamente às especificações, não podendo introduzir qualquer modificação ou alteração sem a aprovação por escrito do Engenheiro Fiscal.
- 1.3. O Engenheiro Fiscal rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e normas técnicas, dando um prazo para regularização dos mesmos.
- 1.4. A firma vencedora da licitação, contratada pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, se obriga a executar os trabalhos de acordo e em obediência a presente especificação, termo de contrato e projetos fornecidos.
- 1.5. Sem prejuízo de plena responsabilidade da firma perante a Prefeitura Municipal de Cabedelo ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da Prefeitura.
- 1.6. A admissão e escolha do pessoal será competência da firma, que deverá ter no seu quadro, mão-de-obra qualificada, mantendo na frente dos serviços um Engenheiro de comprovada capacidade e idoneidade.
- 1.7. A firma obrigará-se-á, perante todos os seus empregados na obra, a cumprir as Legislações Tributárias, Trabalhistas, Previdenciária e de acidentes do trabalho, respondendo unilateralmente por esses encargos.
- 1.8. Cabe a firma contratada a responsabilidade pelo seu uso e guarda de seus equipamentos e ferramentas a serem utilizados nos serviços.
- 1.9. A firma tomará toda a precaução e cuidado, no sentido de garantir os serviços, operários e transeuntes durante a execução dos serviços até o seu término.
- 1.10. Em caso de sinistro motivado por negligência, imprudência ou imperícia da firma, esta responderá civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que causar a Prefeitura Municipal de Cabedelo ou a terceiros em coisas, propriedades ou pessoas.
- 1.11. O Engenheiro Fiscal manterá todos os entendimentos sempre por escrito, com o representante da firma contratada.
- 1.12. O Engenheiro Fiscal deverá informar em tempo à Secretaria de Obras, todas as ocorrências surgidas com referências a prazos, serviços, acréscimos ou decréscimos verificados, bem como detalhes técnicos e executivos referentes aos serviços.
- 1.13. Não será tolerada no canteiro de serviço, a permanência de quaisquer materiais estranhos aos serviços.
- 1.14. As firmas contratantes deverão visitar o local da obra para tomar conhecimento de todas as dificuldades que poderão ocorrer no decorrer dos serviços bem como, conferir todos os quantitativos fornecidos pela Prefeitura.
- 1.15. A obra será construída obedecendo às especificações que se seguem, e todos os materiais serão de primeira qualidade e fornecidos pelo consumidor.
- 1.16. Serão previstas instalações provisórias por período de duração de obra e as ligações provisórias dos serviços de fornecimento de água, de energia elétrica, de esgoto e de telefone obedecerão às



normas das concessionárias. O canteiro disporá de todos os elementos necessários à obra requisitados pela fiscalização, tais como, plantas de obra, cronograma, livro de ocorrência, etc.

1.17. Em Virtude da Circulação dos Trens, os serviços de concretagem da passagem de nível, só poderão ser executados com a paralisação dos trens, isto é a partir das 14:00 do Sábado. Tudo isso em conformidade e ajustado com a CBTU.

1.18. Para agilizar a concretagem, o concreto deverá ser fornecido de acordo com a planilha, ou seja, do tipo usinado.

1.19. A ligação elétrica trifásica necessária para os serviços de solda será fornecida pelo setor de iluminação pública da SEINFRA, que deverá ser previamente comunicado para que no dia da execução dos serviços esteja com uma equipe a disposição e com as instalações necessárias já executadas.

1.20. Fica a cargo da CBTU como definido no projeto os:

- 1.20.1. Fornecimento de Trilhos Dormentes e Fixações
- 1.20.2. Sinalização Vertical da PN – Passagem de Nível
- 1.20.3. Fornecimento de pessoal necessário aos serviços na via

Estas especificações têm por objetivo, estabelecer as bases fundamentais que presidirão ao desenvolvimento dos serviços e obras relativos à construção do sistema de drenagem de águas pluviais do bairro de Intermares na cidade de Cabedelo.

- a) Todos os materiais a empregar na obra deverão ser comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- b) Serão usados equipamentos adequados e condizentes com as suas finalidades, apresentando sempre perfeitas condições de funcionamento.
- c) Os barracões e depósitos necessários à obra deverão ser construídos com materiais adequados, de acordo com as finalidades a que se destinam e situados em áreas previamente escolhidas, levando-se em conta o desenvolvimento dos trabalhos e sem prejuízo para o trânsito de veículos e/ou de pedestres.
- d) A execução dos serviços deverá ser protegida contra quaisquer riscos, ou acidentes, com o próprio pessoal e com terceiros.

Com essa finalidade, além de outras que se façam necessárias, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- Isolar o local de trabalho, de modo a se evitar queda de pessoas e/ou veículos nas valas ou escavações executadas;
- Evitar, ao máximo, colocação de quaisquer materiais ou equipamentos fora do canteiro de obras, o qual deverá ser protegido de conformidade com item anterior;
- Deixar, sempre que possível, o logradouro livre para o trânsito ou passagem livre, com largura máxima permitida pelo serviço, não acumulando materiais ou terra sobre a pista;
- Deixar passagem livre e devidamente protegida para pedestres, e, sempre que possível, livrar os acessos às propriedades de terceiros, tais como: portões das residências, casas comerciais, etc.;



- Colocar, no local da obra, sinalizações constituídas por bandeiras vermelhas, cavaletes e placas de advertência. Estas sinalizações devem ser colocadas a distâncias de cem (100) metros da obra, como advertência aos veículos. Durante a noite, deverão ser instaladas e mantidas acesas, lâmpadas vermelhas nas placas de aviso e em locais estratégicos, tais como, ângulos e extremidades de cercas protetoras;
- Observar, com antecedência devida, a necessidade de possíveis desvios de tráfego, a fim de que sejam tomadas em tempo hábil, providências junto aos órgãos competentes.

1.2. Disposições Administrativas

1.2.1. A Fiscalização é o preposto direto da Prefeitura Municipal de Cabedelo junto às obras. Dela emanarão as instruções de serviços. Sua observação continuada da condução das obras permitirá rejeitar ou alterar processos de execução, aplicação de mão de obra e de material e equipamentos impróprios aos trabalhos e inadequados à execução do projeto e destas especificações.

Toda deliberação será tomada à vista do conteúdo destas especificações. Os casos omissos serão resolvidos com a consulta da instância superior da Fiscalização. As consultas decorrentes de dúvidas suscitadas na interpretação de elementos do projeto e das especificações serão feitas, inicialmente à Fiscalização que, caso julgue consultar a sua instância superior e, ou, a firma projetista.

Será mantido no escritório da construção um livro de ocorrência onde serão anotados, pelo Construtor, e pela Fiscalização, todos os fatos incidentes e acidentes que interessem ao bom desenvolvimento dos trabalhos. Consideram-se como parte integrante desta especificação as instruções registradas no livro de ocorrência pela Fiscalização e concernente a serviços, materiais, equipamentos e mão de obra. Os materiais que derem entrada no canteiro só serão considerados recebidos e aplicáveis, depois de inspecionados pela Fiscalização. A construtora facilitará, ao pessoal da Fiscalização, livre e seguro acesso e trânsito no canteiro de trabalho.

1.2.2. As obras a serem executadas obedecerão aos cálculos, desenhos, memórias justificativas do projeto e a estas especificações.

1.2.3. No caso de eventuais divergências entre elementos do projeto prevalecerão os seguintes critérios:

- a) Divergências entre cotas assinaladas e respectivas dimensões em escala - prevalecerão as cotas.
- b) Divergências entre desenhos de escalas diferentes - prevalecerão os de maior escala.
- c) Outras divergências - prevalecerá a interpretação da Fiscalização.
- d) Casos omissos ou particulares do projeto, que não estejam detalhados e especificados, serão, rapidamente, encaminhados à instância superior pela Fiscalização.

1.3. Materiais

Todos os materiais a empregar nas obras, deverão obedecer às prescrições da ABNT, podendo a Fiscalização exigir a execução de ensaios, para efeito de comprovação de atendimento às respectivas normas, decorrendo daí, sua aceitação.



E sendo assim, os materiais que deverão ser empregados nas obras, atenderão as Especificações Brasileiras a seguir discriminadas:

NBR 7211 Agregados para concreto
NBR 6110 Projetos de Estruturas de concreto

Escavação e Reaterro

1.3.1. Escavação

O material escavado das valas deverá ser colocado em um dos lados e a uma distância de 0,50 metros de sua borda, de modo a permitir a circulação dos operários nessa faixa. Os tubos serão dispostos no lado oposto àquele reservado para a circulação dos operários.

Todo o material escavado e não reaproveitável no reaterro deverá ser paulatinamente removido das vias públicas, de maneira a dar, logo que possível, melhores condições de circulação e movimentação de pedestres, automóveis e do próprio pessoal da obra.

Caso haja acumulação de água nas cavas, oriunda do lençol ou de precipitações pluviométricas, deverá ser procedido o esgotamento contínuo, através de bombas ou por meio de um sistema de drenagem adequado, quando as características do local o permitir.

Os terrenos escavados serão classificados de acordo com a seguinte tabela:

Classificação Categoria	Ferramentas Utilizadas	Tipos
1ª	Pá, picareta (extremidade larga), enxada, enxadeco	Aterro, areia, argila fofo, terra arável, piçarra
2ª	Picareta (ponta), alavanca	Rocha branda
3ª	(Rocha - Explosivo)	Granito, calcário duro, blocos de rocha, etc.

1.3.2. Reaterro

O reaterro de valas deverá ser executado com o máximo cuidado, de modo a se evitar o afundamento posterior do pavimento das vias públicas, por efeito de acomodações ou recalques. De um modo geral, o reaterro será executado em camadas apiloadas de 0,20m de espessura.

Caso ocorram abatimentos na pavimentação decorrentes de um reaterro imperfeito, os trabalhos de reparo correrão por conta do construtor.

1.4. Concreto Armado

1.4.1. Formas e Escoramentos

Deverão ser confeccionadas com tábuas de pinho de 3ª qualidade, com uma polegada de espessura, ou com folhas de compensado revestidas com plástico, de fabricação Madeirit ou similar, em espessuras adequadas ao fim a que se destinam.



Deverão ser adaptar exatamente às dimensões das peças da estrutura projetada e construída de modo a não sofrerem sob a ação das cargas e pressões internas do concreto fresco.

Sua construção como a do escoramento, deve ser feita de modo a facilitar a sua retirada nos diversos elementos. As escoras deverão possuir diâmetro mínimo de 3,0 polegadas e só poderão ter uma emenda, a qual não deverá ser feita em seu terço médio de seu comprimento.

As escoras deverão ser contraventadas com mais de três metros de 3"x 3".

Antes do lançamento do concreto, deverão ser vedadas as juntas das formas e feita a sua limpeza interior.

As formas de vigas estreitas e profundas de paredes e pilares deverão ser molhadas até a saturação e, para o escoamento das águas em excesso, deverão ser deixados furos convenientemente espaçados.

As cargas sobre as escoras deverão ser distribuídas sobre o solo, por meio de sapatas de madeira, de modo a evitar recalques, quando do lançamento do concreto nas formas.

As formas deverão ser retiradas sem choques e obedecendo a um programa elaborado de acordo com o tipo da estrutura.

Deverá ser obedecida a NBR 14931 - Execução de estruturas de concreto – Procedimento.

1.4.2. Armaduras

Deverão obedecer rigorosamente a NBR-7480 Barras e fios de aço destinados a armaduras para concreto armado

Antes de serem introduzidas nas formas, as barras de aço deverão ser convenientemente limpas, não se admitindo oxidações que diminuam as seções respectivas, presença de graxas, tintas, cimento, terra ou substâncias que possam vir a prejudicar a aderência com o concreto.

A Empreiteira deverá evitar que as barras de aço e as armaduras - nos depósitos - fiquem em contato com o solo, apoiando as mesmas em vigas ou toras de madeira, colocadas sobre o terreno, evitando dessa maneira deformações nas estocagens das barras já prontas para montagem.

As armaduras deverão ser montadas no interior das formas, rigorosamente de acordo com as posições indicadas nos detalhes do projeto estrutural, e, de modo a se manterem firmes durante a concretagem, conservando as distâncias entre as barras e as faces internas das formas, através do uso de calços de argamassa de cimento e areia.

As barras deverão ser amarradas com o auxílio de arame recozido no. 18. Nas lajes e paredes deverá ser feita a amarração das barras de modo que em cada uma delas o afastamento entre duas amarrações não exceda de 35 centímetros.

Nos casos em que a Fiscalização autorizar a substituição de bitolas, a conversão de diâmetros deverá ser procedida de acordo com as seções por barras, só podendo, entretanto, fazê-lo pela adoção de bitolas menores do que as previstas no projeto. Caso isso não seja possível, impõe-se a consulta ao calculista da estrutura.

Só será permitida a substituição do tipo de aço após consulta ao calculista.



Não é conveniente, o uso simultâneo de aço, com características diferentes, para armar uma mesma peça, devido à possibilidade, de confundirem-se os tipos das barras.

Antes da concretagem, a Fiscalização deverá conferir o número de barras, seus diâmetros, como também, suas distribuições nas formas, podendo autorizar ou não a concretagem da peça fiscalizada.

A armadura deverá ficar protegida pelo concreto, de conformidade com os recobrimentos indicados no NBR 14931.

1.4.3. Concreto

Deverá ser empregada a dosagem racional, em obediência as normas NBR 14931 - Execução de estruturas de concreto – Procedimento.

Deverão ainda, serem obedecidas as seguintes normas:

- Não será permitido o emprego de concreto remisturado;
- É vedado o lançamento do concreto em único ponto, para depois, espalhá-lo a grandes distâncias;
- Antes do lançamento do concreto, deverão ser colocadas nos locais em que a estrutura for atravessada por tubulações, peças de madeira ou de outro material facilmente removível, com dimensões suficientes, de modo a evitar o mais possível, rasgos posteriores;
- A altura máxima permitida para o lançamento do concreto será de dois metros;
- Para os casos de peças com mais de dois metros, deverá se lançar mão do uso de janelas laterais;
- Para lançamento do concreto, a alturas superiores a dois metros, será tolerado, a critério da Fiscalização, o uso de calhas, revestidas internamente com zinco e com inclinação variando de 15° a 30°, comprimento máximo de cinco (5,0) metros.

1.4.4. Adensamento

Durante e, logo após o lançamento, o concreto deve ser adensado através de vibradores de imersão ou superfície. Tal adensamento deverá ser executado de maneira que não se altere a posição das ferragens e que o concreto envolva toda a armadura, atingindo todos os recantos da forma. Deve-se evitar o adensamento excessivo.

Quando o adensamento for feito através de vibradores de imersão, deverão ser seguidas as seguintes normas:

- O concreto será vibrado em camadas de trinta a quarenta centímetros de espessuras ou 3/4 do comprimento da agulha do vibrador;
- O diâmetro da agulha deve variar de 25 a 709 milímetros em função das dimensões da peça a concretar;



- A penetração, e retirada da agulha, deverá ser feita, com o vibrador em movimento, e a penetração da agulha na camada anterior não deve exceder a 1/3 da espessura da mesma;
- O espaço entre duas vibradas deverá ser em torno de oito, a dez vezes, o diâmetro da agulha;
- Deve-se começar a retirar o vibrador lentamente logo que se sentir que a água está chegando à superfície;
- No caso de lajes planas ou com pequenas declividades, deverá ser usado vibrador de placas.

1.4.5. Cura do Concreto

Após a concretagem a estrutura será protegida contra a secagem prematura, regando-se periodicamente a mesma, durante, pelo menos, sete dias, contados do dia de lançamento, envolvendo-se com sacos de anagem ou panos embebidos em água.

1.4.6. Juntas de Concretagem

Quando o lançamento do concreto for interrompido, deverão ser tomadas as providências técnicas cabíveis, a fim de garantir a continuidade do novo concreto a ser lançado com o concreto já endurecido.

Sempre que possível, deve-se fazer coincidir as juntas de concretagem com as juntas projetadas ou procurando-se localizá-las nos pontos de esforços mínimos.

Em peças de maior responsabilidade, a critério da Fiscalização, cuja concretagem se dará após 24 horas da paralisação da mesma, deverá ser dado tratamento especial a essa junta, qual seja, o emprego de pontas de ferro 3/16" ou 1/4" ou adesivo estrutural à base de "Epóxi".

1.4.7. Controle da Resistência à Compressão

O controle de resistência do concreto à compressão deverá ser feito de acordo com os métodos das NBR 8890.

A tensão de ruptura (T_r) na qual se baseia o cálculo das peças em função da carga de ruptura (estágio III), será igual à tensão mínima de ruptura do concreto, à compressão, com 28 dias de idade, determinada em corpos de provas cilíndricos normais.

Deverá ser realizado, no mínimo, um ensaio para cada 30m³, concretados e toda a vez que houver mudança no traço ou de materiais componentes do concreto. Cada ensaio deverá constar de ruptura de, pelo menos, quatro corpos, sendo dois rompidos aos sete dias e os outros dois aos vinte e oito dias de idade.

A critério da Fiscalização, poderão ser efetuados ensaios não destrutivos, tais como ensaio de esclerometria e provas de carga, quando os resultados dos corpos de prova forem inferiores às tensões mínimas previstas.

ESPECIFICAÇÕES DE PAVIMENTAÇÃO



2.1. Especificações Gerais de Pavimentação

2.1.1 Canteiro de Serviços, Mão de Obra e Equipamento

A mobilização consistirá na colocação e montagem no local da obra de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços de acordo com cronograma de equipamentos proposto, inclusive a instalação de usinas centrais e depósitos, bem como a construção de alojamentos, escritórios e outras instalações necessárias ao trabalho, assim como também da construção das instalações para a Fiscalização.

Será considerada como mobilização a obtenção, preparo e conservação das áreas e respectivos acessos a serem utilizados.

A desmobilização consistirá na desmontagem e retirada do canteiro da obra de todos os equipamentos e instalações executadas com exceção das instalações para a Fiscalização.

A Executante deverá durante todo o tempo proporcionar supervisão adequada, mão de obra e equipamento suficiente para executar os serviços até a sua conclusão, dentro do prazo requerido no Contrato.

Todo o pessoal da Executante deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.

Qualquer encarregado, operário ou empregado da Executante, ou de qualquer subcontratante, que na opinião da Fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada ou que seja desrespeitoso, temperamental desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser afastado imediatamente pela Executante.

Quando a executante ou seu Representante não estiver presente em determinado setor de trabalho onde seja necessário ministrar instruções, estas serão dadas pela Fiscalização e deverão ser recebidas e acatadas pela pessoa eventualmente encarregada do serviço em questão.

A Executante deverá fornecer equipamento dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessárias para executar satisfatoriamente os serviços. Todos os equipamentos usados deverão ser adequados, de modo a atender às exigências dos serviços e produzir qualidade e quantidade satisfatórias dos mesmos. A Fiscalização poderá ordenar a remoção de qualquer equipamento não satisfatório.

A Executante deverá fornecer instalações, equipamentos e instrumentais dos tipos e quantidades necessários para a realização dos controles geométricos e tecnológicos previstos nas Especificações.

As instalações, equipamentos e instrumentais poderão ser utilizados pelas equipes da Fiscalização.

2.1.2 Materiais

Todos os materiais devem estar de acordo com as Especificações. Caso a Fiscalização julgue necessário poderá solicitar da Executante a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais.

A Executante deverá submeter à aprovação da Fiscalização, amostras de todos os materiais a serem utilizados e todos os materiais empregados deverão estar integralmente de acordo com as amostras



aprovadas. Caso julgue necessário, a Fiscalização poderá solicitar a apresentação de Certificado de Ensaio relativos a materiais a serem utilizados e o fornecimento de amostras dos mesmos.

A Executante deverá efetuar todos os controles necessários para assegurar que a qualidade dos materiais empregados está em conformidade com as Especificações. Os ensaios e verificações a seu cargo, serão executados por laboratório aprovado pela Fiscalização.

Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços acima descritos, e seu custo deverá estar incluído nos preços unitários constantes de sua proposta.

Antes de apresentar sua proposta, o Concorrente deverá visitar o local das obras a fim de se inteirar do vulto das mesmas, de modo a elaborar seu orçamento baseado em sua própria avaliação das condições locais.

Após a celebração do contrato, não será levada em consideração qualquer reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes de sua proposta.

2.1.3 Segurança e Conveniência Pública

A Executante deverá em qualquer ocasião tomar o necessário cuidado em todas as operações e uso do seu equipamento para proteger o público e facilitar o tráfego. Nos locais onde, para fins de facilitar o tráfego, os projetos exigirem que qualquer base, revestimento ou pavimento seja construída uma faixa de cada vez, a faixa que não estiver sendo construída deverá ser aberta ao tráfego público sob controle de direção única, alternando. Tais trechos não devem estender-se por mais de 3 quilômetros.

A Executante deverá ser responsável pela proteção de toda propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, telégrafo ou telefone e outros serviços de utilidade pública, ao longo e adjacente ao trecho em construção. Quaisquer serviços de utilidade pública avariados pela Executante deverão ser consertados imediatamente, com ônus para a mesma.

À Executante caberão os encargos impostos por lei, por quaisquer danos ou morte de qualquer pessoa ou danos às propriedades públicas e privadas, por ela causada.

A Executante deverá isentar a Prefeitura, ou o Governo do Estado e todos os seus representantes, de processos, ações ou reclamações de qualquer pessoal ou propriedade, como consequência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou pela utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

Quando determinados trechos das obras estiverem concluídos, e se solicitado pela Fiscalização, a Executante deverá abrir esses trechos ao tráfego ficando, entretanto, responsável pela conservação dos referidos trechos.

2.1.4 Responsabilidade pelos Serviços

A Fiscalização deverá decidir as questões que venham a surgir quanto à qualidade e aceitabilidade dos materiais fornecidos, serviços executados, andamento, interpretação dos projetos, Especificações e cumprimento satisfatório às cláusulas do Contrato.

Nenhuma operação de importância deverá ser iniciada sem o consentimento escrito da Fiscalização ou sem uma notificação escrita da Executante, apresentada com antecedência suficiente para que a Fiscalização tome as providências necessárias para a inspeção, antes do início das operações. Os serviços iniciados sem a observância destas exigências poderão ser rejeitados.



A Fiscalização deverá ter acesso ao trabalho durante a construção, e deverá receber todas as facilidades razoáveis para determinar se os materiais e mão de obra empregados estão de acordo com os projetos e Especificações.

A inspeção dos serviços ou dos materiais, não isentará a Executante de quaisquer das suas obrigações para cumprir o seu contrato, como prescrito.

Até que seja notificada pela Fiscalização sobre a aceitação final dos serviços, a Executante deverá ser responsável pela conservação dos mesmos, e deverá tomar as precauções contra o prejuízo ou dano a qualquer parte dos mesmos, pela ação dos elementos, ou por qualquer outra causa, quer surjam da execução dos serviços, quer da não execução. A Executante por sua conta deverá reparar e restaurar todos os danos a qualquer parte dos serviços objeto do Contrato, exceto aqueles danos a causa imprevisíveis, fora de controle e não motivados por falta ou negligência da Executante.

A Executante não deverá usar materiais antes que estes tenham sido aprovados como determinado nas Especificações, nem deverá executar qualquer serviço antes que o alinhamento e as cotas tenham sido satisfatoriamente estabelecidos.

2.1.5 Proteção da Obra

Durante todo o período de execução dos serviços e até o seu recebimento definitivo, os trechos em construção e o pavimento pronto deverão ser protegidos, contra os elementos que possam danificá-los.

Durante o período de que trata o item anterior, a contratante obriga-se a proteger o canteiro de serviço, mediante o uso de barricadas ou cavaletes, bem como afixar placas informativas sobre o trecho em construção.

Após a conclusão da obra e até a sua liberação, a pavimentação concluída permanecerá de 8 a 10 dias, conforme julgue o Engenheiro Fiscal, coberta por uma camada de areia úmida com aproximadamente 3 cm, com a finalidade de auxiliar a cura do rejunte, no caso de argamassa de cimento - areia.

Na falta de areia do que trata o item anterior, poderão ser utilizados materiais hidrófugos para atingir o objetivo citado.

2.1.6 Serviços Preliminares

2.1.6.1 Desmatamento e Limpeza

2.1.6.1.1. Execução

Os serviços de desmatamento e limpeza deverão ser realizados nos locais indicados pela Fiscalização.

2.1.6.1.2. Medição

Os serviços de desmatamento e limpeza serão medidos em função da área efetivamente trabalhada.



2.1.7.2. Aterros

2.1.7.2.1. Execução

Na camada final dos aterros a ser executado com material de conformidade com o projeto, serão utilizados solos provenientes de cortes e/ou empréstimos e jazidas.

Quando o aterro a ser executado se sobrepuser a outro já existente, ou for colocado sobre taludes com inclinação maior que 4 (horizontal), 1 (vertical), a superfície destes deverá ser escarificada e os taludes recortados em degraus, do seguinte modo: depois de colocar cada camada de aterro novo, o terreno ou talude existente será cortado na junção com a camada recém colocada, formando um degrau de pelo menos, 0,50m de largura. O material desse recorte será espalhado, uniformemente, sobre o aterro novo. O degrau será escarificado e umedecido ou aerado e compactado contigualmente, com aterro novo. O processo vai sendo repetido para as camadas seguintes, à medida que o aterro sobe.

3.3. Especificações de Pavimentação em Paralelepípedos

3.3.1. Pavimentação em paralelepípedo

Pavimentação com paralelepípedos, com base em colchão de areia, consiste de um revestimento de pedras entalhada em forma de paralelepípedos, assentes por processos manuais sobre o colchão de areia rejuntadas, com argamassa de cimento-areia (1:3).

3.3.2. Guia

É uma peça prismática de cantaria, de rocha ou de concreto, talhada ou moldada em reta ou curva com seção retangular ou trapezoidal, destinada a:

- Limitar a pista pavimentada.
- Proteger o calçamento.
- Evitar o deslocamento dos paralelepípedos.

As arestas livres das guias deverão ser ligeiramente arredondadas. Ou seja, o piso e o espelho deverão formar um ângulo obtuso tal que, dando-se ao piso uma declividade de 2%, o espelho apresente sobre o vertical uma inclinação de 10%.

3.3.3. Meio-Fio

É o conjunto de guias assentes e alinhadas ao longo dos bordos da pista.

Os meios-fios serão de granito ou gnaises, preferencialmente com comprimento mínimo de 1m.

Os meios-fios deverão ter suas faces aparentes sem falhas ou depressões.

Quando curvos, os meios-fios deverão obedecer aos raios de curvas projetadas.



3.3.4. Espelho

É a face livre e aproximadamente vertical ao meio-fio, constituindo o ressalto, com 15 a 20 centímetros de altura exposta.

3.3.5. Piso

É a face superior do meio-fio, com 15 a 20 cm de largura.

3.3.6. Linha D'água

Denomina-se linha de água, as duas fileiras de paralelepípedos dispostas juntas aos meios-fios e paralelamente a estes em sua maior dimensão, cuja finalidade é facilitar o escoamento de águas pluviais.

3.3.7. Paralelepípedos Retos

Aqueles em que as arestas laterais são perpendiculares às faces. Deverão ser de granito ou gnaises, com faces lisas e arestas praticamente em linhas retas.

Todavia, permitir-se-á que a base inferior do paralelepípedo seja ligeiramente menor do que a superior, apresentando ele, então a forma de um tronco piramidal de bases paralelas. Neste caso a diferença máxima será de 2 cm.

As dimensões classicamente exigíveis nos paralelepípedos são as seguintes:

- Comprimento: 17 cm a 23 cm.
- Largura: 14 cm a 17 cm.
- Altura: 11 cm a 14 cm.

A tendência atual é o uso do paralelepípedo sensivelmente cúbico, de arestas de 1 cm.

As pedras para a confecção dos paralelepípedos e meios-fios deverão satisfazer as características exigidas.

3.3.8. Base para Revestimento com Paralelepípedos

A base será do seguinte tipo:

3.3.8.1. Colchão de Areia (ou Pó de pedra)

Sobre o subleito preparado, será espalhada uma camada solta e uniforme de areia (pó de pedra) com 10 cm de espessura destinada a compensar as irregularidades e desuniformidade de tamanho dos paralelepípedos. Sobre essa camada receberão o rejuntamento e acabamento de acordo com o que vai adiante preceituado.



A areia empregada no colchão será procedente de rio ou jazida, devendo ser constituída de partículas limpas, duras e duráveis, preferencialmente siliciosas, isentas de torrões de terra e de outras substâncias estranhas.

3.3.9. Assentamento de Meios Fios

Deverá ser aberta uma vala para o assentamento das guias ao longo dos bordos do subleito preparado, obedecendo ao alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas no projeto.

O fundo da vala deverá ser regularizado e, em seguida apiloado.

Para corrigir o recalque produzido pelo apiloamento será colocada no fundo da vala, uma camada do próprio material escavado, que será, por sua vez, apiloado e assim por diante, até atingir o nível desejado.

Sobre o fundo da vala apiloada e limpa, prepara-se uma base de concreto de cimento, com 10 cm de espessura e resistência, a compressão de 80 kg/cm² em 28 dias, sobre a qual serão assentadas as guias. Neste assentamento as guias obedecerão ao alinhamento estabelecido no projeto.

As juntas das guias serão tomadas com argamassa de cimento e areia, traço 1:5.

O material escavado da vala deverá ser repostado e apiloado, logo que fique concluído o assentamento das guias.

O alinhamento e perfil do meio-fio serão verificados antes do início do pavimento. Não será tolerado desvio de mais de 5 mm em relação do alinhamento e perfil estabelecidos.

3.3.10. Assentamento de Paralelepípedos

Os paralelepípedos devem ser assentados em fiada, normalmente ao eixo da via, ficando a maior dimensão na direção da fiada.

O acabamento deverá ser de acordo com projeto, sendo normalmente representado por uma parábola cuja flecha é de 1/65 da largura do calçamento.

As juntas devem ser alternadas com relação às duas fiadas vizinhas, de tal modo que cada junta fique dentro do terço médio do paralelepípedo vizinho.

Para a colocação das linhas de referência, procede-se do seguinte modo:

Marca-se o eixo da pista e cravam-se ao longo do mesmo ponteiro de aço, afastados entre si, no máximo de 10m. Com um giz e auxílio de régua de nível de pedreiro, marca-se a cota correspondente à altura do eixo, referido ao nível do meio-fio. Fica assim mais ou menos definida a seção transversal desejada. Distende-se fortemente um cordel pelas marcas de giz, de ponteiro a ponteiro e outro, normalmente, ao eixo da pista, de cada ponteiro às guias ou meios-fios.

Depois de assentados, os paralelepípedos devem ser socados com um maço ou soquete de 30 a 40 kg.

Logo após a conclusão dos serviços de rejuntamento dos paralelepípedos, o calçamento será devidamente compactado com rolo compactador liso, de 3 rodas, ou do tipo Tandem com peso mínimo de 10 toneladas.



A rolagem deverá progredir dos bordos para o centro, paralelamente ao eixo da pista, de modo uniforme, cada passada atingindo a metade da outra faixa de rolamento, até quando não se observa mais nenhuma movimentação da base pela passagem do rolo.

Qualquer irregularidade ou depressão que venha a surgir durante a compactação, deverá ser prontamente corrigida, removendo e recolocando os paralelepípedos com maior ou menor adição do material de assentamento, em quantidade suficiente a completa correção do defeito verificado.

A compactação das partes inacessíveis aos rolos compactadores deverá ser efetuada por meio de soquetes manuais adequados.

3.3.11. Assentamento de Trechos Retos

A primeira fiada assentada deverá ser normal ao eixo da pista e conter uma junta coincidente com este eixo. Os paralelepípedos devem ser colocados sobre base e assentados pelo calceteiro, de modo que a face superior fique 2 cm acima dos cordéis.

Em seguida, o calceteiro golpeia os paralelepípedos com o martelo, até que suas faces superiores fiquem do nível do cordel.

A fiada deverá progredir do eixo da pista a linha d'água. A segunda fiada deverá ser iniciada colocando-se o eixo do primeiro paralelepípedo coincidindo com o eixo da pista. Os demais paralelepípedos serão assentados como ficou dito. A terceira fiada deverá ter suas juntas, tanto quanto possível, coincidindo com a direção das da primeira fiada, a quarta com a segunda fiada e assim sucessivamente.

Deve-se tomar cuidado com a seleção dos paralelepípedos, de modo que as juntas longitudinais ou transversais não tenham mais de 1,5 cm.

3.3.12. Calçamento

O calçamento será pago por metro quadrado de área concluída e aceita pela Fiscalização.

Os meios-fios serão pagos por metro linear de extensão e aceitos pela Fiscalização.

A extensão de material do enchimento não será paga, por estar computada no preço de execução.

O mesmo se dará com o material empregado nos rejuntamentos.

3.3.13. Fiscalização

Os materiais só poderão ser empregados após autorização da Fiscalização.

Todo e qualquer material rejeitado pela Fiscalização será imediatamente retirado do canteiro de serviço.

Os contratantes-empreiteiros deverão enviar a Fiscalização um relatório indicando o nome e a localização da pedreira da qual vão retirar as pedras para os paralelepípedos.

As pedras para os paralelepípedos serão ensaiadas quanto à:



- Resistência à compressão	1.000 Kg/cm ²
- Água absorvida por m ³	12 Kg
- Peso específico aparente	2.400 Kg/m ⁵
- Tenacidade da rocha	

As amostras para esses ensaios serão obtidas na pedreira, onde se fizer a extração da pedra dos paralelepípedos ou nos depósitos e carros de transporte ou na obra, conforme determinação da Fiscalização.

Os paralelepípedos que apresentarem fendilhamento e forem irregulares ou aqueles em cujas faces houver protuberâncias ou depressões além de 1 cm, serão rejeitados pela Fiscalização.

As guias que constituem o meio fio deverão se apresentar, sem protuberâncias, depressões ou falhas e as suas arestas livres deverão satisfazer o item anterior.

Serão toleradas, na fileira completa, no máximo de 20% de paralelepípedos com dimensões diferentes do estabelecido, anteriormente, após o assentamento.

A altura do paralelepípedo nas sondagens feitas pela Fiscalização em diversos pontos escolhidos, não poderá estar em mais de 10% fora dos limites estabelecidos.

No rejuntamento de argamassa de cimento-areia, os materiais deverão satisfazer as especificações da ABNT.

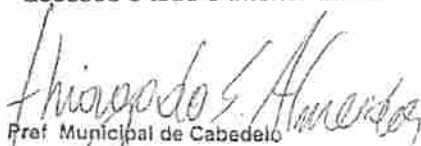
Numa fileira completa, a tolerância para as juntas que estejam fora das exigências estabelecidas será 30%.

O pavimento pronto deverá ter a forma definida pelos alinhamentos, perfis, dimensões e seção transversal típica estabelecidos pelos projetos.

4 - LIMPEZA GERAL

Os serviços da limpeza geral deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

- 4.1 - Todas as instalações provisórias e os barracos serão retirados e removidos do local da obra.
- 4.2 - Será removido todo o entulho para fora da obra, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos e todo o interior da obra.


Pref. Municipal de Cabedelo
Thiago Almeida
Eng. Civil - CREA:160.057/160-3
Matrícula 04.843-7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA

CÓPIA

FOLHA
36

Ofício nº 206/2017/GAB/SEMAPA

Cabedelo, 23 de maio de 2017

Ilmo. Senhora
Erika Gusmão
Secretária de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Cabedelo

Assunto: Licença de Instalação nº 171/2017

Senhora Secretária,

Encaminho em anexo para as devidas providências a Licença de Instalação nº 171/2017 (Processo nº 2017.003293-5 SEMAPA/PMC), referente à solicitação da Secretaria de Infraestrutura frente à obra para implantação da passagem de nível sobre a linha férrea no acesso ao IFPB – Campus Cabedelo.

Atenciosamente,


Walber Farias Marques
Secretário

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - Nº 171/2017



A SEMAPA – Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 23 de 04 de janeiro de 2001 que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Cabedelo, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMAC e de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal 1.734/2014 concede a presente Autorização acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DA ATIVIDADE

Nome / Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CPF / CNPJ

09.012.493/0001-54

Localização

RUA PROFESSOR JOÃO LELIS DE LUNA FREIRE, S/N, JARDIM CAMBOINHA – CABEDELO/PB.

Latitude: 07°00'17,58" S Longitude: 34°50'00,61" O

Atividade licenciada

IMPLANTAÇÃO DE PASSAGEM DE NÍVEL SOBRE LINHA FÉRREA

II - CONDICIONANTES

- 1- Esta Licença é válida pelo período de 365 dias, a contar da presente data conforme processo – Nº 2017.003293-5 – SEMAPA/PMC, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo;
- 2- Este documento não contém emendas ou rasuras e sua cópia só terá validade com a autenticação em cartório;
- 3- A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência de 120 (cento e vinte dias) antes de decorrido o prazo de validade da mesma;
- 4- Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAPA – Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, devendo o empreendedor obter, quando couber, a anuência das outras instancias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;
- 5- Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo fornecido pela SEMAPA;

Os demais condicionantes referentes a esta Licença estão descritos no verso deste documento

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
PESCA E AQUICULTURA

1120

SELO DE AUTENTICIDADE PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

VENCIMENTO: 19/05/2018
Cabedelo, 19 de maio de 2017

Walber Farias Marques
Sec. de Meio Ambiente,
Pesca e Aquicultura.



CONDICIONANTES

Licença de Instalação Nº 171/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

- 6 - Atender às exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o Código do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do município;
- 7 - Obedecer fielmente as normas do SIMAC – Sistema Municipal de Meio Ambiente de Cabedelo;
- 8 - Requerer autorização da SEMAPA/PMC, para qualquer alteração do projeto apresentado e aprovado nesta SEMAPA/PMC;
- 9 - Implantar o empreendimento conforme o projeto analisado e aprovado no processo Nº 2017.003293-5 – SEMAPA/PMC;
- 10 - Acondicionar, coletar e destinar adequadamente todos os resíduos de construção e demolição de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA Nº 307/2002;
- 11 - Destinar os resíduos sólidos recicláveis para o programa de coleta seletiva do município de Cabedelo/PB, gerido pela SEMAPA/PMC, Resolução COMMEA 009/2017;
- 12 - Utilizar técnicas e equipamentos que evitem a dispersão de material particulado;
- 13 - Apresentar em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da referida Licença ambiental as publicações de emissão da respectiva Licença em jornal de Grande Circulação, sob pena de perda de validade;
- 14 - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionamentos ora estabelecidos disponíveis a fiscalização da SEMAPA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 15 - O não atendimento aos condicionantes supracitados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a licença ambiental anulada.

URBS N